



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA A LICITAÇÃO
nº 013/2018
Processo Administrativo
nº 85/2018

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Benedito Alves Júnior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Wilha Galdino Alves

OBJETO

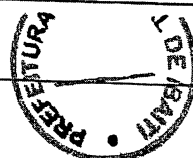
Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo de 12 (DOZE) meses., COM PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO (12 Meses), E PREVISÃO CONTRATUAL EM ATÉ 12 Meses.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Por item

VALOR MÁXIMO: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1			
2			2			
3			3			
4			4			
5			5			
6			6			
7			7			
8			8			
9			9			
10			10			
11			11			





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA
IBAITI – PARANÁ.



- 1 -

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo de 12 (DOZE) meses.

No que se refere a necessidade desta locação, a mesma prende-se ao fato de que no momento, o município não possui imóvel próprio que possa atender as necessidades para a instalação do Posto Central.

Justificamos ainda, que recentemente o referido imóvel passou por uma reforma, para adequá-lo corretamente a finalidade que vem sendo utilizado de "Posto de Saúde Central", há mais de 8 anos, solicitação de adequação do imóvel feita pela Vigilância Sanitária.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento licitatório, o procurador jurídico - Dr. Waldemir Braz Bueno, solicitou que o processo atual seja elaborado com cópia de documentos do Processo de Dispensa de Licitação anterior, pois não haverá reajuste no valor locado, que será de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 27 de março de 2018

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

WILHA GALDINO ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo de 12 (DOZE) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAMOS A LOCAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO PARA A DEVIDA INSTALAÇÃO, E ESTANDO O MUNICÍPIO NO REFERIDO LOCAL POR MAIS DE 8 ANOS, E TENDO FEITO RECENTEMENTE REFORMA NO PRÉDIO, NADA MAIS JUSTO QUE A LOCAÇÃO SEJA RENOVADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

No quantitativo e especificações abaixo descritos.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	22071	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AV. DRA. FERNANDINA DO AMARAL GENTILLE Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo de 12 (DOZE) meses.	12,00	UN	13.000,00	156.000,00
TOTAL						156.000,00

Ass: _____

WILHA GALDINO ALVES
SAÚDE PÚBLICA

4 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

- * LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,
- * PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses
- * VIGÊNCIA CONTRATUAL PREVISTA: ATÉ 12 Meses

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2 -

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado pelo prazo de **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da locação, será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, e em conformidade com a Portaria de recebimento.

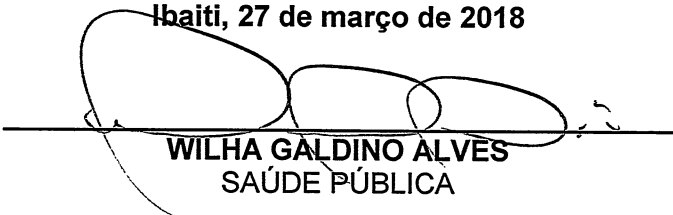
7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, a confirmação da locação, se dará pela assinatura do Contrato com o proprietário e o recebimento se efetivará na emissão dos Recibos de Locação mensal.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 27 de março de 2018



WILHA GALDINO ALVES
SAÚDE PÚBLICA



Município de Ibaíti

Solicitação 46/2018

Termo de Referência



Solicitação

Número

Tipo

46

Contratação de Serviço

Emitido em

16/03/2018

Quantidade de Itens

1

Solicitante

Código

Nome

57367-1 WILHA GALDINO ALVES

Processo Gerado

Número

84/2018

Local

Código

Nome

21 SAÚDE PÚBLICA

Órgão

Nome

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pagamento

Forma

ATÉ O QUINTO DIA UTI

Entrega

Local

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prazo

12 Meses

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, 1.058, NESTE MUNICÍPIO DE IBAÍTI, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL,

Justificativa:

JUSTIFICAMOS A LOCAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI IMÓVEL PRÓPRIO PARA A DEVIDA INSTALAÇÃO E ESTANDO O MUNICÍPIO NO REFERIDO IMÓVEL POR MAIS DE 8 (OITO) ANOS E TENDO FEITO UMA REFORMA RECENTEMENTE, NADA MAIS JUSTO QUE A LOCAÇÃO SEJA RENOVADA POR NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022071	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AV. DRA. FERNANDINA DO AMARAL GENTILE	UN	12,00	13.000,00	156.000,00
	Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo de 12 (DOZE) meses.				

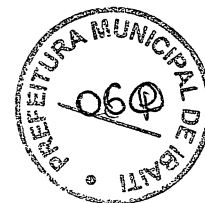
TOTAL 156.000,00

TOTAL GERAL 156.000,00


WILHA GALDINO ALVES
Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



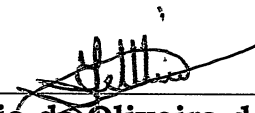
DECLARAÇÃO

Eu Célio de Oliveira do Carmo, portador do RG nº10.326.539-8; Diretor do Departamento Municipal de Compras, Material e Patrimônio, DECLARO que revendo os arquivos existentes de Patrimônio da Administração Municipal; para fins de instrução em Processo Licitatório que:

Revendo livros e arquivos junto ao Departamento de Compras, Material e Patrimônio do Município, **não encontrei nenhum imóvel disponível no acervo**, capaz de atender as necessidades requisitadas pela Secretaria Municipal de Administração, visando a instalação do Posto de Saúde Central, conforme processo em destaque.

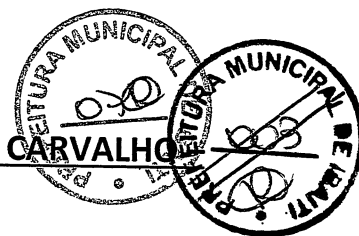
E para que surta os efeitos legais, firmo a presente.

Ibaiti PR., 27 de março de 2.018.


Célio de Oliveira do Carmo

Departamento Municipal de Compras, Material e Patrimônio
Portaria nº024/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ



Ibaiti PR., 13 de março de 2018

VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO, portador do RG nº10.013.440-5 SSP-PR, e do CPF nº057.823.999-0, brasileiro, casado, PROCURADOR do Sr. ALVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Abatiá, Estado de Paraná, à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 157, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7- SESP-SP; proprietário do imóvel localizado na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº1.058 – Quadra 045 Lote P/0139, através deste, **vem DEMONSTRAR INTERESSE na renovação do Contrato de nº 015/2017**, firmado com a Administração Municipal, para instalação do Posto Central, conforme Dispensa de Licitação de nº29/2017; por mais 12(doze) meses, pelo valor estabelecido anteriormente de **R\$13.000,00 (treze mil reais) mensal**.

Nestes Termos

Aguarda deferimento

ALVARO GARCIA RIBEIRO
CPF/MF sob nº 054.931.769-47
VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO
RG nº10.013.440-5 SSP-PR - CPF nº057.823.999-0

PROCURAÇÃO



Eu, **Alvaro Garcia Ribeiro**; portador do RG nº 25.413.926-7 SSP-SP e inscrito no CPF nº 054.931.769-47; residente na PR 436, KM 85 (Fazenda Vitória), venho nomear através desta como meu PROCURADOR, **Victor Guilherme Garcia Ribeiro**; portador do RG nº 10.013.440-5 SSP-PR e inscrito no CPF nº 057.823.999-02, residente no mesmo endereço supracitado, dando-lhe amplos e ilimitados poderes para me representar junto à Prefeitura Municipal de Ibaíti podendo praticar quaisquer atos em meu nome.




Alvaro Garcia Ribeiro



Tabelionato de Notas de Bandeirantes

Rua Benedito Leite da Negreiros, 739 - Centro - CEP 86300-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná

Priscila Volpato Oliveira Pontes
Tabela

AK4cM. xuWbp. F2M9m-DA47G.NctZY

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **ALVARO GARCIA RIBEIRO**. Em 02/08/2017, às 13:39 (VRC 21,73). Selo Funarpen: RS0,75, Funrejus: R\$0,00, ou fê.

Bandeirantes-Paraná, 02/08/2017, às 09:28:02.

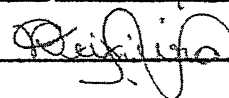
Em Teste
Heider Padua da Silva Escrivão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

COPIA

CONFERE COM ORIGINAL

EM 03/maio/2017



CELTURA MUNICIPAL DE ICA

CELTURA MUNICIPAL DE ICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO

IDENTIFICACAO / ORGEM DO TITULAR
10013340-5 (REG. PR)

DATA NASCIMENTO
05/02/1987

PLACAO
ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO
MARIA SHIRLEY TREVISAN GARCIA RIBEIRO

PERMISSAO
AB

DATA VALIDADE
29/12/2020

DATA EXCESSO
23/02/2006

NUMERO DE REGISTRO
03803186807

OBSERVAÇÕES

LOCAL
ABATIA, PR

ASSINATURA DO TITULAR
[Assinatura]

ASSINATURA DO EMITENTE
[Assinatura]

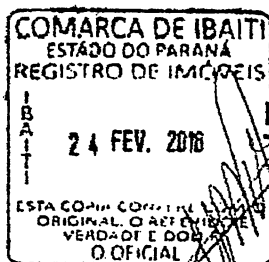
53191418654
PR910086696

DETALHES DE EMISSAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR

1212985914



COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2. - Registro Geral

Gustavo Almeida. Rayel

OFFICIAL

MATRICULA N.º 4.900.-

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL MAIOR

FOLHA N.º 01.-

24 de Janeiro de 1.985 - Prot. nº 1/B-21.342.

Imóvel:-a)-Parte de lote nº 3, medindo 12,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos, (12,00x40,00); b)-lote nºs 4, 5 e 6, medindo 13,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos, (13,00x40,00), cada um; c)-Parte do lote nº 16, medindo 12,00m de frente por 19,00m da frente aos fundos, - (12,00x19,00); e d)-Lote nº 7, medindo 17,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos, (17,00x40,00), todos da quadra nº 75, da cidade de Ibaiti-Pr; parte do lote nº 3, lotes nºs 4, 5, 6 e 7 acima citados, confrontam em seu todo pela-frente com a Av. Senador Arthur Santos; pelo lado direito -com os outorgados donatários; pelo lado esquerdo com a Rua -Marechal Deodoro, com a qual faz esquina, e finalmente aos-fundos com o lote nº 8, e parte do lote nº 16, confronta pe-la frente com os lotes nºs 3 e 4; pelo lado esquerdo com o-lote nº 8, pelo lado direito com os outorgados donatários,-e finalmente aos fundos com os lotes nºs 12, 13 e 14, os -quais em seu todo possui a área total de 3.016,00m².--Proprie-tário:-JOICAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JÓIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ibaiti--Pr., à Rua Paraná nº 489, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 94.523, em 11/11 68, CGC/MF.nº 78.053.907/0001-67.--Transmitente:-NELSON MOZA CHI e sua mulher D.MARIA MARTA PRETTI MOZACHI, brasileiros, casados, ele médico, ela professora, portadores das Cartei-ras de Identidade RG.nºs 501.585-PR, e 537.234-PR, respecti-vamente, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr; e PERGEN-TINO DE MELLO NETO e sua mulher D.MARILIA BRAGA DE MELO, -brasileiros, casados, ele médico, portadora da Carteira de-Identidade RG.nº 493.693-PR, ela professora, portadora do--Título Eleitoral nº 15.732, da 79ª Zona Eleitoral -Pr, resi-dentes e domiciliados nesta cidade.--Anuente:-WALDIR LEITE -DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e do-miciliado em Japira-Pr., portador da Carteira de Identidade --X-Segue Verso.-X-X

MATRICULA N.º 4900

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

COLABORA DE IBATI

(O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO)

Livro n.º 2 - Registro Geral

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL MAIOR

FOLHA N.º 01vº.

MATRÍCULA N.º 4900 (continuação). —



Livro n.º 2. - Registro Geral

~~Bel, Ary~~ Cordelro

OFFICIAL MAJOR

FOLHA N.º 02.-

MATRÍCULA N.º 4 3 6 6 6
(continuação). -

-X-Segue Verso.-x-x

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBAITI
(O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO)

Livro n.º 2. - Registro Geral

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL MAIOR

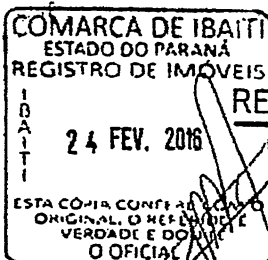
FOLHA N.º 03vº.

AVERBAÇÃO nº 03 - Mat. 4.900.-

20 de Junho de 1.985// Prot. 1/B-22.006.-

[illegible]

MATRICULA N.º 4911 (continuação)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2. - Registro Geral



Gustavo Almeida Rayel

OFICIAL

Bel. Ary Cardeiro

OFICIAL MAIOR

FOLHA N.º 04.-

MATRÍCULA N.º 4.900 (continuação).-
de direito, retificarem aquela escritura para que da mesma-
fique consignado a perfeita caracterização daqueles imóveis
que é a seguinte e não como ali erroneamente constou, a sa-
ber: Parte do lote nº 3, lote nº 4 e parte do lote nº 16, da
quadra nº 75, do Loteamento Irmãos Darin, denominado Jardim
Paraná, nesta cidade, com as seguintes características e e-
confrontações: parte do lote nº 3, medindo 12,00m de frente
por 40,00m da frente aos fundos, (12,00x40,00), confrontan-
do pela frente com a Av. Senador Arthur Santos; pelo lado -
direito com parte do lote nº 3, do qual se constituiu; pelo
lado esquerdo com o lote nº 4, e finalmente aos fundos com o
lote nº 16. Lote nº 4, medindo 13,00m de frente, por 40,00 m
da frente aos fundos, (13,00x40,00), confrontando pela fren-
te com a Av. Senador Arthur Santos; pelo lado direito com o
lote nº 3; pelo lado esquerdo com o lote nº 5, e finalmente
aos fundos com parte dos lotes nºs 8 e 16. Parte do lote nº
16, medindo 12,00m de frente, por 19,00m da frente aos fun-
dos, (12,00x19,00), confrontando pela frente com parte do
lote nº 16, do qual se constituiu; pelo lado direito com
parte dos lotes nºs 12 e 13; pelo lado esquerdo com parte
dos lotes nºs 3 e 4, e finalmente aos fundos com o lote nº
8. Que assim retificado como tem, aquela escritura de 23/4/
85, nas partes que era necessário fazê-lo, igualmente pela-
presente e melhor forma de direito a ratificam plenamente,
nas partes que não hajam sido expressa ou implicitamente al-
terados pela presente.-Dou fé.

AVº 04 - Mat. nº 4.900.-

05 de agosto de 1.986 - Prot. nº 1B-23.988.-

CERTIFICO, e dou fé que nesta data o R-01 da presente matri-
cula, fica sendo objeto da Matrícula nº 5.515, deste Cartó-
rio de Registro de Imóveis.- Dou fé.

MATRÍCULA N.º 4.900 (continuação)

CAPTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

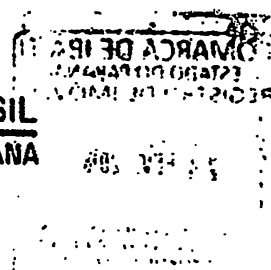
(O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE FOI AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO.)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro nº 2. - Registro Geral



Gustavo Almeida Rayel

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL

OFICIAL MAIOR

MATRÍCULA N.º 4.900

FOLHA N.º 04vº.

Avº 05 - Mat. nº 4.900.-

03 de novembro de 1.994-Prot.nº 1/D,fls.10vº nº 34.569.-

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.- Certifico e dou fé que, conforme requerimento dirigido a este Cartório, por, JOICAR-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., firma comercial estabelecida à Rua Paraná nº 489, nesta cidade, com o ramo de Comércio, Varejista, de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços. Procedo a presente averbação para alterar a razão social da firma, JOICAR-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JOIA LTDA., para, H.G.VEÍCULOS LTDA., bem como a transferência de endereço de Rua Paraná, 498, para, Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, 1.058, conforme consta da Nota alteração de contrato social, cláusulas, primeira e segunda, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 94.523, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.968.- Dou fé.-

Avº 06 - Mat. nº 4.900.-

03 de novembro de 1.994-Prot.nº 1/D,fls.10vº nº 34.571.-

TRANSFERÊNCIA DE CONTAS.- Certifico e dou fé que conforme requerimento dirigido a este Cartório, por H.G.VEÍCULOS / LTDA., firma estabelecida à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº 1.058, nesta cidade, com ramo de Comércio Varejista de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços.-Procedo a presente averbação para transferir conforme décima terceira alteração contratual, cláusulas primeira e segunda registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 10 de março de 1.992, para os Srs. ANTÔNIO MAGNO GARCIA RIBEIRO e AMAURI CAIRO, 150.000 cotas na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um; cujas cotas anteriormente pertenciam à Hélio D'andréa Gentil, 135.000 e a Diane Estrela Vidal Gentil, 15.000 cotas.- A gerência passará ser exercida pelos atuais detentores da sociedade.- Dou fé.-

Avº 07 - Mat. 4.900.-

MATRÍCULA N.º 4.900

COMARCA DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

24 FEV. 2016

ESTA CÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. O REFEITO É
VERDADE E DOUFE
O OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL



Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO
FOLHA Nº 05.-

MATRÍCULA N.º 4.900.-

Avº 07 - Mat. 4.900.-

03 de novembro de 1.994-Prot.nº 1/D,fls.10vº nº 34.575.-

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.- Certifico e dou fé que conforme requerimento dirigido a este Cartório por H.G.VEÍCULOS LTDA., firma estabelecida à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº 1.058, nesta cidade, com ramo de Comércio Varejista de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços.- Procedo a presente averbação para alterar a razão social da firma H.G.VEÍCULOS LTDA., para, BARRA VEÍCULOS LTDA., BARRAVEL.- Ficando igualmente elevado o capital social de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para, CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); tudo de conformidade com a décima quarta alteração social, cláusulas primeira e segunda, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 01 de outubro de 1.992.-Dou fé.

Avº 08 - Mat. nº 4.900.-

10 de dezembro de 1.997-Prot.nº 1/D,fls.64 nº 38.636.-

CANCELAMENTO DE HIPOTECA.- Conforme carta de autorização de cancelamento datada de 16 de setembro de 1.997, encaminhada a este Cartório, pela VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., fica baixada o R-02 e Avº 03 da presente matrícula.- C. 2.160,00-VR C.- Dou fé.

R-09-Mat.4.900.-DATA:21.03.2002.-Prot.1/E-48.004.- DEVEDORA:- BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.053.907/0001-06, Inscrição Estadual nº 52600403-50, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 94.523, em 11.11.1968 e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada em 02.05.1998, registrada sob nº 982076240, em 01.07.1998, representada nos termos da cláusula 5ª da alteração contratual/consolidada de 02.05.1998, por seu sócio gerente e majoritário: Harley Eneias Stange.- Hipotecante:- BARRA VEÍCULO-

MATRÍCULA N.º

4900

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 4.900.-



Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

FOLHA N.º 05v2.-

BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL, retro qualificada.- Primeiro
Outorgado Credor:- BANCO VOLKSWAGEN S/A, inscrito no CNPJ/
MF sob nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social conso-
lidado e AGO. de 30.04.99, registrada na JUCESP sob nº 135.
668/99, em 12.08.99, com foro e sede social na Rua Volkswa-
gen, nº 291, na Cidade de São Paulo, Capital.- Segunda Ou-
torgada Credora:- VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MER-
CANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.324.619/0001-40, com
seu Estatuto Social consolidado e AGO de 30.04.99, registra-
da na JUCESP sob nº 190.126/99-1, em 27.10.99, com foro e /
sede social na Rua Volkswagen nº 291, em São Paulo, Capital
Terceira Outorgada Credora:- CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.658.539/0001-04, com /
seu Contrato Social consolidado de 30.04.99, averbado em mi-
crofilme sob nº 384056, em 10.06.99, com foro e sede social
na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo, Capital.- Quarta
Outorgada Credora:- SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓR-
CIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.033.344/0001-99, /
com seu Contrato Social consolidado de 30.04.99, registrado
e microfilmado sob nº 160489, com foro e sede na Av. Maria
Servidei Demarchi, nº 1.015, Bairro Demarchi, em São Bernar-
do do Campo-SP.- e, Quinta Outorgada Credora:- VOLKSWAGEN /
DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0001-
50, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 98.
658, em 29.07.55, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291
9º Andar, Jabaquara, em São Paulo, Capital.- Título:- Escri-
tura de Constituição de Hipoteca, lavrada às Notas do Livro
nº 499, fls. 185/188, em 05.06.2001, pelo 1º Tabelião de No-
tas e Protesto de Letras e Títulos, de São Gastano do Sul,
São Paulo.- Valor:- R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e
sete mil reais).- Condições:- Que a HIPOTECANTE se obriga,
durante a vigência desta hipoteca, a não alienar ou de /
qualquer outra forma compromissar ou onerar o (s) imóvel /

MATRÍCULA N.º

4900

COMARCA DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

24 FEV. 2016

ESTA COPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. O REFERIDO
VERDADE E LÍQUIDA
O OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 4.900.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE
FOLHA N.º 06.-

(is) objeto da presente, pelo que renuncia desde já, a fa-
culdade que lhe assiste o Artigo 812 do Código Civil Brasi-
leiro, salvo precedendo expressa concordância das CREDORAS;
Ficando assegurado no presente registro todas as demais
cláusulas aqui não expressamente transcritas; e, as demais
condições do título.- Hipoteca:- A HIPOTECANTE dá às CREDO-
RAS, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em garantia do
Contrato, e de todas as obrigações nele contidas, os seguin-
tes imóveis: a) Parte do lote nº 3, medindo 12,00m de fren-
te por 40,00m da frente aos fundos (12,00x40,00); b) Lote
nºs 4, 5 e 6, medindo 13,00m de frente por 40,00m da frente
aos fundos (13,00x40,00), cada um; c) Parte do lote nº 16,
medindo 12,00m de frente por 19,00m da frente aos fundos,
(12,00x19,00); e, d) Lote nº 7, medindo 17,00m de frente por
40,00m da frente aos fundos, (17,00x40,00), todos da quadra
nº 75, nesta Cidade, os quais em seu todo possui a área to-
total de 3.016,00m², com suas metragens e confrontações
constantes na presente Matrícula.- A presente garantia hi-
potecária vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou por
período inferior, sem vencimentos de juros, desde que sejam
liquidados, efetivamente, todos os débitos e responsabilida-
de da DEVEDORA perante as CREDORAS.- Apresentou o Funrejus,
datado de 21.03.2002.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O
Oficial.- C. 50% de 4.312,00 VRC - R\$ 161,70.

Avº 10-Mat.4.900.-DATA:21.03.2002.-Prot.1/E-48.005.- CERTI-
FICO que conforme Escritura de Retificação e Ratificação
lavrada às Notas do Livro nº 509, fls. 023/024, em 21.02.2.
002, pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títu-
los, de São Caetano do Sul, São Paulo; e, tendo a saber,
como outorgantes e reciprocamente outorgados: I) BARRA VEI-
CULOS LTDA - BARRAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.053.907
0001-06, Inscrição Estadual nº 52600403-50, com seu Contra-

MATRÍCULA N.º

4900

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBAITI
(O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBATÍ - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE

MATRÍCULAN.º 4.900.-

FOLHAN.º 06v2.-

Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 94.523, em 11.11.1968, com foro e sede na Avenida Dra. Fernandina A. Gentile, nº 1.058, Centro, nesta Cidade; e, II) BANCO VOLKSWAGEN S/A; VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA; SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA; e, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, todos já qualificados no (R-09) da presente Matrícula.- E, assim pelas partes e na forma representada, foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que as partes firmaram uma Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada às Notas do Livro nº 499, fls. 185/188, em 05.06.2001 pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, / de São Caetano do Sul, São Paulo; SEGUNDO: Que carecendo a referida Escritura de uma retificação, para ficar constando a descrição correta do imóvel descrito no item "b" como segue: b) Imóvel objeto da Matrícula nº 4.900; a) Parte do lote nº 3 (três), medindo 12,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos (12,00x40,00); b) Lotes nºs 4 (quatro), 5 / 7 (cinco) e 6 (seis), medindo 13,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos (13,00x40,00), cada um; c) Parte do lote nº 16 (dezesseis), medindo 12,00m de frente por 19,00m da frente aos fundos (12,00x19,00); e, d) Parte do lote nº 7 / (sete), medindo 1,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos (1,00x40,00), todos da quadra nº 75 (setenta e cinco) nesta Cidade, os quais em seu todo possui a área total de 2.376,00m², com suas metragens e confrontações constantes na presente Matrícula.- TERCEIRO: Que assim, em consequência da RETIFICAÇÃO ora feita, os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram aceitá-la, ficando RATIFICADA a escritura firmada em 05.06.2001, em todos os seus demais termos, relações e dizeres, ficando esta, fazendo parte integrante e inseparável daquela - O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- C. 60,00 VRC - R\$ 4,50.-

MATRÍCULAN.º

4900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAÍ - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Alcy Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 4.900.-



Ingrid Cristina de Souza Cordeiro
ESCREVENTE
FOLHA N.º 07.-

Avº11-Mat.4.900-DATA:31.08.2004.-Prot.1/F-54.183.- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- CERTIFICO que, conforme Ofício nº 387/2004, assinado pelo Drº Fabiano Rodrigo de Souza, Juiz Substituto Designado, do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca de Siqueira Campos-PR, datado de 14.07.2004, foi decretada a indisponibilidade de bens constante na presente Matrícula, em nome de: BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial
- C. 60,00 VRC - R\$ 6,30.-

Avº12-Mat.4.900-DATA:01.12.2004.-Prot.1/F-54.643.- DESBLOQUEIO DE BENS:- CERTIFICO que conforme Ofício nº 798/2004, assinado pelo Drº Gustavo Peccinini Neto, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos-PR, datado de 01.11.2004; em virtude de decisão exarada às fls. 580/582, especificamente nos Autos nº 148/2004; fica cancelada a (Avº11) constante na presente Matrícula; ficando portanto desbloqueado o imóvel constante na presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fé. (a) O Oficial

R-13-Mat.4.900-DATA:11.04.2005.-Prot.1/F-55.250.- AUTO DE ARRESTO:- CERTIFICO que conforme Auto de Arresto, datado de 06.04.2005, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Rogério Fiorillo. Mandado de Arresto sob nº 059/2005, dos Autos nº MC 00003/2004, datado de 05.04.2005, e assinado pelo Sr. Eros de Oliveira Benedetti Junior, Diretor de Secretaria, da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR; Procedo o ARRESTO do imóvel objeto da presente Matrícula.- Requerentes:- ADRIANO APARECIDO BRAZ E OUTROS (11).- Requerido:- BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL.- O referido é verdade e dou fé.- (A) Oficial
- C. 30% de 1.260,00 VRC - R\$ 39,69.-

R-14-Mat.4.900-DATA:21.09.2012.-Prot.1/G-71.154.- PENHORA:- CERTIFICO que conforme Auto de Penhora e Avaliação, datado de 19.09.2012, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Ricardo Chueiri Vieira, referente Mandado sob nº 2.023.335/2012, Processo RTord 128/2005, datado de 14.08.2012, e assinado pelo Sr. Eros de Oliveira Benedetti Junior, Diretor de Secretaria, da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR; Procedo a PENHORA do imóvel objeto da presente Matrícula, em que é Exequente:- SIDNEI LAGOS DA SILVA; e, Executado:- BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL E OUTRO.- Valor da Avaliação:- R\$ 979.200,00

MATRÍCULA N.º 4900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAÍ - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 4.900.-



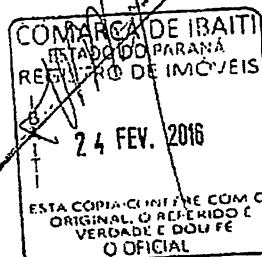
Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE

FOLHA N.º 07v.º-

(novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).- O referido é verdade e dou fé.- (A)
O Oficial *Ingrid Cristina de Moura Cordeiro* - C. 30% de 4.312,00 VRC - R\$ 182,39.-

R-15-Mat.4.900-DATA:02.02.2016.-Prot.1/G-77.560:- Transmitedor:- BARRAVEL - BARRA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.053.907/0001-06, anteriormente localizada na Avenida Dra. Fernandina Amaral Gentile, 1058, nesta Cidade.- Adquirente:- ÁLVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7/SESP-SP e do CPF/MF sob nº 054.931.769-47, residente e domiciliado na Rua José Carvalho de Oliveira, 157 em Abatiá-PR.- Título:- Carta de Arrematação, extraída dos Autos de Arrematação nº 00128-2005-672-09-00-0 (RTOrd), expedido pela Justiça do Trabalho de Wenceslau Braz-PR - 9ª Região.- Valor da Arrematação:- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).- Condições:- Continua vigorando no presente registro o (R-09) (R-13) e (R-14) da presente Matrícula nº 4.900; e as demais condições do título.- R. Anterior:- Avº07 e Matrícula nº 4.900, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS sob nº 1340997, datada de 18.12.2015, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidão Negativa da Prefeitura nº 2181/2015, datada de 15.12.2015; e, Funrejus no valor de R\$ 3.000,00, expedido por esta Serventia.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.004.0272.0146.001-404870, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial *Ingrid Cristina de Moura Cordeiro* - C. 4.312,00 VRC - R\$ 784,78.- (EMITIDA A DOI).- (Registrada em 18.02.2016).-

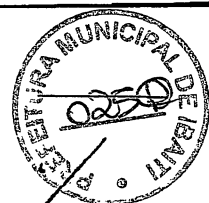
FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
UTH90.D49bZ.ZkDng
Controle:
z3E11.8FBE
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBAÍ - PARANÁ
Ary Cordeiro - Oficial

MATRÍCULA N.º

4900



OFFICIAL

Livro n.º 2. - Registro Geral

OFFICIAL MAIOR

FOLHA N.º 01.-

20 de Junho de 1.985 - Prot. 1/B-22.003.-

Imóvel:-a)-Lotes nºs 1, 2 e parte dos lotes nºs 3 e 16, da quadra nº 75, nesta cidade, o lote nº 1, com as seguintes metragens e confrontações: 16,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, (16,00x40,00), confrontando pela frente com a Av. Arthur Santos; pelo lado direito com a Rua Elias Cecílio, com a qual faz esquina; pelo lado esquerdo com o lote nº 2, e finalmente aos fundos com o lote nº 16 o lote nº 2, mede 13,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, (13,00x40,00), confrontando pela frente com a Av. Senador Arthur Santos; pelo lado direito com o lote nº 1; pelo lado esquerdo com o lote nº 3, e finalmente aos fundos com o lote nº 16; parte do lote nº 3, mede 1,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, (1,00x40,00), confrontando pela frente com a Av. Senador Arthur Santos; pelo lado direito com o lote nº 2; pelo lado esquerdo com o lote nº 3, do qual se constituiu, e finalmente aos fundos com o lote nº 16, e parte do lote nº 16, mede 12,00m de frente, por 30,00m da frente aos fundos, (12,00x30,00), confrontando pela frente com a Rua Elias Cecílio; pelo lado direito com os lotes nºs 14 e 15; pelo lado esquerdo com os lotes nºs 1, 3 e finalmente aos fundos com o restante do lote nº 16, do qual se constituiu; os quais em seu todo mede 30,00m de frente, por 52,00m da frente aos fundos, (30,00x52,00), ou sejam 1.560,00m².-**Proprietário:-**JOICAR DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JÓIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 78.053.907/0001-67, com sede à Rua Paraná nº 489, nesta cidade.-**Transmitente:-**NELSON MOZACHI e sua mulher D. MARIA-MARTA PRETTI MOZACHI, brasileiros, casados, ele médico, portador da Carteira de Identidade RG. nº 501.585-PR, ela professora, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 537.234-PR, residentes e domiciliados em Curitiba-Pr, e, PERGENTINO

MATICULA N.º

5662

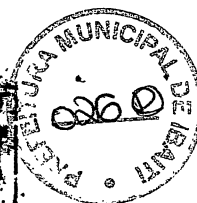
SELO DE AUTENTICACAO FOI AFIIXADO
NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2. - Registro Geral



Gustavo Almeida Rayel

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL

OFICIAL MAIOR

MATRÍCULA N.º 5.062(continuação).--

FOLHA N.º 01v2.

e, PERGENTINO DE MELLO NETO e sua mulher D.MARILIA BRAGA DE MELLO, brasileiros, casados, ele médico, portador da Carteira de Identidade RG.nº 493.693-PR, ela professora, portadora do Título de Eleitor nº 15.732, da 79ª Zona Eleitoral-PR residentes e domiciliados nesta cidade. Anuente:-WALDIR LEITE DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG.nº 176.260-PR, e do CPF/MF.nº 124.277.649/49, residente e domiciliado em Japira-Pr.-Devedora-Anuente:-PARTIPAR - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E BENS IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com contrato comercial arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 206.909 em 08/07/77, inscrita no CGC/MF nº 77.479.509/0001-92, com sede na Rua Francisco Pedroso da Luz, nº 68 em Japira-Pr.-Interveniente anuente credor:- BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com CGC/MF.nº 96.816.560/0001-37, com sede à Rua Uruguai, 155, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.-Título:-Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada as Notas do Livro nº 228, fls. 198, em 19/10/82, pelo Tabelião José Paulo da Rocha Marques, do 10º Ofício de Notas de Curitiba-Pr.-Valor:-Cr\$ 2.727.270(dois milhões, setecentos e vinte e sete mil e duzentos e setenta cruzeiros).-Condições:-Cláusula terceira: A outorgada compradora declara que aceita a presente transação e, reconhece a hipoteca que recai sobre os referidos imóveis, hipoteca esta que constitui garantia ao contrato nº PR-2043/POC/FINAC/III-118, firmado entre a anuente devedora e o interveniente anuente credor. Cláusula Quarta: A anuente devedora, declara ser devedora do interveniente anuente credor, por força do contrato PR-2043/POC/FINAC/III-118, do montante de Cr\$ 11.673.747,44(onze milhões seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos), calculado até a
-o-SEGUE FÓLHAS Nº 02.-

MATRÍCULA N.º 5062(continuação)

Livro n.º 2. - Registro Geral

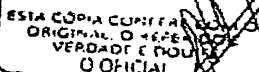
Bel: Ary Cordeiro

OFICIAL MAIOR

FOLHA N.º 02v2.

20 de Junho de 1.985 - Prot. 1/B-22.004.-

MATRÍCULA N.º 5062 (continuação)



Livro n.º 2. - Registro Geral

OFFICIAL

OFFICIAL MAJOR

FOLHA N.º 03.-

verso:

MATRICULA N.º 5062 (continuação).

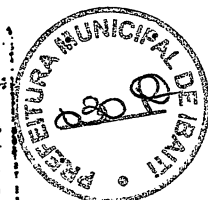
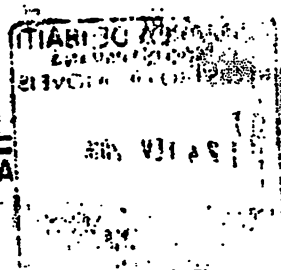
TO THE ATTENTION OF THE OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
OF THE DISTRICT OF COLUMBIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2. - Registro Geral



Gustavo Almeida Rayel

Bel. Aiy Cordeiro

OFICIAL

OFICIAL MAIOR

MATRÍCULA N.º 5.062.-

...(continuação)

FOLHA N.º 03v2

transferida para a Avenida Dra. Fernandina A. Gentile n.º 1.058, nesta cidade, cujo requerimento datado de 21 de janeiro de 1.987; fica constando que o proprietário do imóvel objeto desta matrícula, no ano de 1.986, construiu um prédio de alvenaria, para fins comerciais, com a área de 600,00m², que tomou o número 1.058, avaliado em CZ\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzados), tudo de conformidade com a Certidão protocolado sob o n.º 080/87, passada em 20 de janeiro de 1.987, pelo Diretor Geral da Prefeitura Municipal de Ibaity, José Carlos Gonçalves Bueno, que juntamente com a Certidão Negativa de Débito - (CND) do IAPAS sob o número 216.812 datada de 12/12/86, expedida pela Agência do Jangariaiva-Pr., ficam arquivadas neste Cartório.- Dou fé.

Av.º 03 - Mat. 5.062.-

03 de novembro de 1.994-Prot.n.º 1/D,fls.10v.º n.º 34.570.

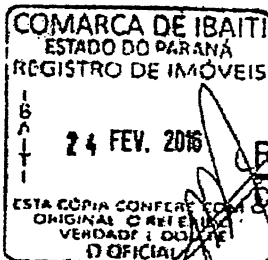
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.- Certifico e dou fé que nesta data, conforme requerimento dirigido a este Cartório, por JOICAR-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JOIA LTDA., firma comercial estabelecida à Rua Paraná n.º 489, nesta cidade, com ramo de Comércio Varejista de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços.- Procedo a presente averbação para alterar a razão social da firma, JOICAR-DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JOIA LTDA para, H.G.VEÍCULOS LTDA., bem como a transferência de endereço de Rua Paraná n.º 489, para, Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile n.º 1.058, conforme consta da Nona alteração de contrato social, cláusulas, primeira e segunda, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 27 de agosto de 1.986.- Dou fé.

Av.º 04 - Mat. 5.062.-

03 de novembro de 1.994-Prot.n.º 1/D,fls.10v.º n.º 34.572.-

TRANSFERÊNCIA DE COTAS.- Certifico e dou fé que conforme requerimento dirigido a este Cartório, por H.G.VEÍCULOS LTDA.

MATRÍCULA N.º 5062



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL



Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

FOLHA N.º 04.-T

MATRÍCULA N.º 5.062.-
firma estabelecida à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº 1.058, nesta cidade, com ramo de Comércio Varejista de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços.- Procede a presente averbação para transferir conforme décima terceira alteração contratual, cláusulas primeira e segunda, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 10 de março de 1.992, para os srs. ANTÔNIO MAGNO GARCIA RIBEIRO e MAURI CAIRO, 150.000 cotas na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um; Cujas cotas anteriormente pertenciam à Hélio D'andréa Gentil, 135.000 e à Dione Estrela Vidal Gentil, 15.000 cotas.- A gerência passa a ser exercida pelos atuais detentores da sociedade.- Dou fé.

Avº 05 - Mat. 5.062.-

03 de novembro de 1.994-Prot.nº 1/D, fls. 10vº nº 34.576.-

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.- Certifico e dou fé, que conforme requerimento dirigido a este Cartório por H.G.VEICULOS LTDA, firma estabelecida à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº 1.058, nesta cidade, com ramo de Comércio Varejista de Automóveis, Peças, Acessórios e Serviços.- Procede-se a presente averbação para alterar a razão social da firma H.G.VEICULOS LTDA., para, BARRA VEICULOS LTDA., BARRAVEL.- Ficando igualmente elevado o capital social de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para, CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); tudo de conformidade com a décima quarta alteração social, cláusulas primeira e segunda, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em data de 01 de outubro de 1.992.- Dou fé.

Avº06-Mat.5.062-DATA:20.04.2001-Prot.1/E-45.196.- CANCELAMENTO DE HIPOTECA:- Certifico que conforme Carta de Autorização, datada de 15.03.2001, devidamente assinada e reconhecida a firma, encaminhada à este Serviço de Registro de Imóveis, pela Devedora: JOICAR - DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS JÓIA LTDA., atualmente, BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL, em favor da Credora: VOLKSWAGEM DO BRASIL S/A, atualmente, VOLKSWAGEM DO

MATRÍCULA N.º

5.062

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE IBAÍTI

IO SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIIXADO
NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral

TIPO DE AÇÃO
N.º
DATA



Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 5.062.-



Ronaldo Ferreira dos Santos
EMPREGADO JURAMENTADO

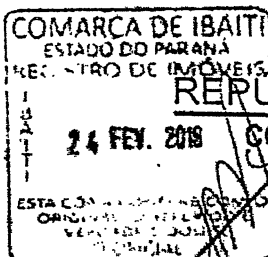
FOLHA N.º 04v.º-

BRASIL LTDA., fica cancelado o (R-01) da presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fê.- (a) O Oficial.- *[Assinatura]* - C. 50% de 1.260,00 VRC - R\$ 47,25.-

R-07-Mat.5.062:-DATA:21.03.2002.-Prot.1/E-48.003.- DEVEDORA
BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.053.907/0001-06, Inscrição Estadual nº 52600403-50, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 94.523, em 11.11.1968 e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada em 02.05.1998, registrada sob nº 982076240, em 01.07.1998, representada nos termos da cláusula 5ª da alteração contratual consolidada de 02.05.1998, por seu sócio gerente e majoritário: Harley Eneias Stange.- Hipotecante:- BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRA-VEL, acima qualificada.- Primeiro Outorgado Credor:- BANCO/VOLKSWAGEN S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social consolidado e AGO. de 30.04.99, registrada na JUCESP sob nº 135.668/99-2, em 12.08.99, com foro e sede social na Rua Volkswagen, nº 291, na Cidade de São Paulo, Capital.- Segunda Outorgada Credora:- VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.324.619/0001-40, com seu Estatuto Social consolidado e AGO de 30.04.99, registrada na JUCESP sob nº 190.126 99-1, em 27.10.99, com foro e sede social na Rua Volkswagen nº 291, em São Paulo, Capital.- Terceira Outorgada Credora: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social consolidado de 30.04.99, averbado em microfilme sob nº 384056, em 10.06 99, com foro e sede social na Rua Volkswagen, nº 291, em São Paulo, Capital.- Quarta Outorgada Credora:- SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.033.344/0001-99, com seu Contrato Social consolidado de 30.04.99, registrado e microfilmado sob nº 160489, com foro e sede na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.015,

MATRÍCULA N.º

5062



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

24 FEB. 2018

COMARCA DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro
OFICIAL



Ingrid Cristina de Moraes Cordeiro
ESCREVENTE

MATRÍCULA N.º 5.062.-

FOLHA N.º 05.-

Bairro Demarchi, em São Bernardo do Campo-SP.- é, Quinta Outorgada Credora:- VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.104.422/0001-50, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 98.658, em 29.07.55, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 9º Andar, Jabaquara, em São Paulo, Capital.- Título:- Escritura de Constituição de Hipoteca, lavrada às Notas do Livro nº 499, fls. 185/188, em 7 05.06.2001, pelo 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos, de São Caetano do Sul, São Paulo.- Valor:- R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).- Condições:- Que a HIPOTECANTE se obriga, durante a vigência desta hipoteca, a não alienar ou de qualquer outra forma compromissar ou onerar o (s) imóvel (is) objeto da presente, pelo que renuncia desde já, a faculdade que lhe assiste o Artigo 812 do Código Civil Brasileiro, salvo precedendo expressa concordância das CREDORAS; Ficando assegurado no presente registro todas as demais cláusulas aqui não expressamente transcritas; e, as demais condições do título.- Hipoteca:- A HIPOTECANTE dá às CREDORAS, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, em garantia do Contrato, e de todas as obrigações nele contidas, os imóveis constantes na presente Matrícula. A presente garantia hipotecária vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, ou por período inferior, sem vencimentos de juros, desde que sejam liquidados, efetivamente, todos os débitos e responsabilidades da DEVEDORA perante as CREDORAS. Apresentou o Funrejus, datado de 21.03.2002, o referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- R\$ 4.312,00 50% - R\$ 161,70.- EM TEMPO: O endereço da Devedora: BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL é, Avenida Dña. Fernandina A. Gentile, nº 1.058, Centro, nesta Cidade. O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.-

MATRÍCULA N.º

000000

Avº08-Mat.5.062-DATA:31.08.2004.-Prot.1/F-54.184.- INDISPO-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral



Ary Cordeiro
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 5.062.-



Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE

FOLHA N.º 05v2.-

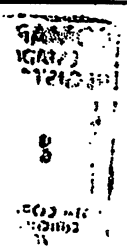
INDISPONIBILIDADE DE BENS:- CERTIFICO que, conforme Ofício nº 387/2004, assinado pelo DRº Fabiano Rodrigo de Souza, Juiz Substituto Designado, do Juízo de Direito da Vara Cível e Anexo da Comarca de Siqueira Campos-PR, datado de 14.07.2004, foi decretada a indisponibilidade de bens constante na presente Matrícula em nome de: BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.-
C. 60,00 VRC - R\$ 6,30.-

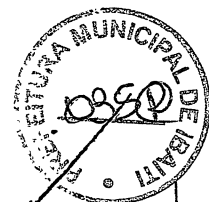
Avº09-Mat.5.062-DATA:01.12.2004.-Prot.1/F-54.644.- DESBLOQUEIO DE BENS:- CERTIFICO que conforme Ofício nº 798/2004, assinado pelo Drº Gustavo Peccinini Neto, Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos-PR, datado de 01.11.2004, em virtude de decisão exarada às fls. 580/582, especificamente nos Autos nº 148/2004, fica cancelada a (Avº08) constante na presente Matrícula; ficando portanto desbloqueado o imóvel constante na presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fé. (A) O Oficial *Ingrid Cristina de Moura Cordeiro*.-

R-10-Mat.5.062-DATA:12.04.2005.-Prot.1/F-55.251.- AUTO DE ARRESTO:- CERTIFICO que conforme Auto de Arresto, datado de 06.04.2005, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Rogério Fiorillo; Mandado de Arresto sob nº 059/2005, dos Autos nº MG00003/2004, datado de 05.04.2005, e assinado pelo Sr. Eros de Oliveira Benedetti Junior, Diretor de Secretaria, da Vara de Trabalho de Wenceslau Braz-PR; Procedo a **ARRESTO** do imóvel objeto da presente Matrícula.- **Requerentes:** ADRIANO APARECIDO BRAZ E OUTROS (11).- **Requerido:-** BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial *Ingrid Cristina de Moura Cordeiro*.- C. 30% de 1.260,00 VRC R\$ 39,69.-

MATRÍCULA N.º

5.062





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS
Livro N.º 2 - Registro Geral

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL

MATRÍCULA N.º 5.062.-



André Luiz Cordeiro Cascardo

ESCREVENTE.

FOLHA N.º 06.-

R-11-Mat.5.062.-DATA:05.03.2010.-Prot.1/F-66.328.- **P E N H O R A**:- Conforme Mandado Judicial de Penhora nº 195.899/2010, datado 02.02.2010, Auto de Penhora e Avaliação, datado 03.03.2010, Processo nº RTOrd 128/2005, da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz/PR; Procedo a **PENHORA** do imóvel constante na presente Matrícula; em que é **Exequente**:- **SIDNEI LAGOS DA SILVA**; e, **Executado**:- **BARRA VEÍCULOS LTDA - BARRAVEL**. **Valor**:- R\$ 92.481,24 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- 30% de 4.312,00 VRC - R\$ 135,83.-

R-12-Mat.5.062-DATA:02.02.2016.-Prot.1/G-77.560.- **Transmitente**:- **BARRAVEL - BARRA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 78.053.907/0001-06, anteriormente localizada na Avenida Dra. Fernandina Amaral Gentile, 1058, nesta Cidade.- **Adquirente**:- **ÁLVARO GARCIA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7/SESP-SP e do CPF/MF sob nº 054.931.769-47, residente e domiciliado na Rua José Carvalho de Oliveira, 157 em Abatiá-PR.- **Título**:- Carta de Arrematação, extraída dos Autos de Arrematação nº 00128-2005-672-09-00-0 (RTOrd), expedido pela Justiça do Trabalho de Wenceslau Braz-PR - 9ª Região.- **Valor da Arrematação**:- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).- **Condições**:- Continua vigorando no presente registro o (R-07), (R-10) e (R-11) da presente Matrícula, e, as demais condições do título.- **R. Anterior**:- Avº02, Avº05 e Matrícula nº 5.062, deste Serviço de Registro de Imóveis.- **Nota**:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS sob nº 1340997, datada de 18.12.2015, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidão Negativa da Prefeitura nº 2181/2015, datada de 15.12.2015; e, Funrejus no valor de R\$ 3.000,00, expedido por esta Serventia.- **CADASTRO**:- Cadastrado sob nº 01.00.004.0272.0146.001-404870, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial *[Assinatura]* - C. 4.312,00 VRC - R\$ 784,78.- (EMITIDA A DOI).-(Registrada em 18.02.2016).-

MATRÍCULA N.º

5062

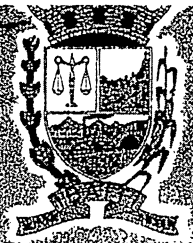
FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº UTh90.D4gbZ.pvQng, Controle: zdgG7.rXB9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

COMARCA DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

24 FEV 2016

ESTA CÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL, O REFERIDO E
VERDADE E DOU FE
O OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBAITI - PARANÁ
[Assinatura] Cordeiro - Oficial



DECRETO N.º 1277, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

SÚMULA: INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE AQUISIÇÃO, ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E USO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

§ 1º Para cumprir os objetivos fixados no caput deste artigo, a Comissão de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

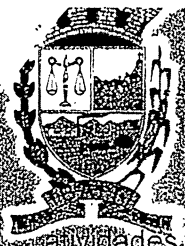
- I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;
- II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
- IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 2º A comissão será composta por 04 (quatro) membros titulares, podendo ter até 03 (três) suplentes, sendo 03 (três) servidores municipais, e 01 (um) representante do da sociedade civil, todos com formação e/ou qualificação técnica compatíveis com as atribuições fixadas neste Decreto.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 2º Os membros da Comissão elegerão dentre os seus integrantes o servidor que exercerá a função de Presidente.

Art. 3º A Comissão deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data da nomeação de seus membros, elaborar regulamento próprio para orientar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.066/0001-41

atividades, bem como definir metodologia única a ser adotada para a avaliação de imóveis.

Art. 4º Os membros da Comissão exercerão seus mandatos de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal, sendo o exercício da função considerado na avaliação de desempenho do servidor.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

- I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
- II - avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;
- III - avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;
- IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões;
- V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;
- VI - elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Imóveis é competente para avaliar:

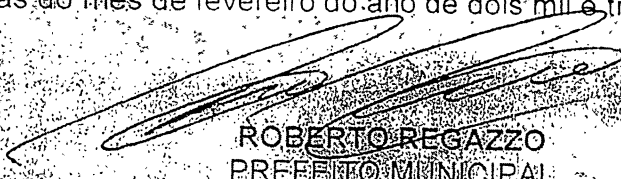
- I - Imóveis próprios do Município de Ibaíti para fins mencionados neste Decreto;
- II - Imóveis de terceiros quando a finalidade e a destinação forem públicas.

Parágrafo Único - Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata este Decreto a elaboração da Planta Genérica de Valores.

Art. 7º Em caso de interesse ou necessidade pública o Chefe do Executivo poderá criar uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ
aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze. (18/02/2013)


ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 056, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBAITI – PR**, os integrantes abaixo consignados:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Servidor Público Municipal efetivo:

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

Engenheiro Civil - CREA 8895-D/PR – RG Nº 19.393/PR

Servidor Público Municipal efetivo:

ADILSON APARECIDO BERNARDES

Escriturário – Matrícula nº 587-1 – RG Nº 8.090.906-3/PR

Servidor Público Municipal efetivo:

JACOB ELIAS NETO

Fiscal de Tributos – Matrícula nº 587-1 – RG Nº 1.313.444/PR

Representante da Sociedade Civil

CARLOS EDUARDO PEREIRA

RG Nº 7.533.808-2/PR

Corretor de Imóveis CRECI 17.979/PR

Parágrafo Único – Fica designado como Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária, o Senhor Carlos Alberto Maia Tabalipa, e na sua ausência a presidência caberá ao Segundo nomeado Senhor Adilson Aparecido Bernardes, devendo o laudo elaborado ser assinado pelo Presidente e pelos outros 02 (dois) profissionais relacionados no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41



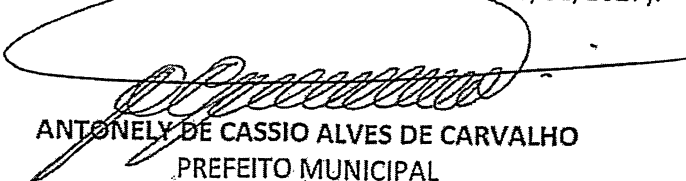
Art. 2º A Comissão de Avaliação Imobiliária tem o especial encargo de avaliar, mediante procedimentos e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 1277, de 27/02/2013, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, para fins de aquisição, alienação, locação e uso pelo município de Ibaíti, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário, emitindo parecer nos processos administrativos, de forma que possa orientar as decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo poderá a qualquer tempo e modo, proceder consulta a servidores lotados em outras unidades administrativas, em imobiliárias, bem como requisitar os serviços de perícia e outros especializados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017).


ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 869 | IBAÍTI, Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 055. DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.221.146-3 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 354.039.779-53, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23/12/2009 e da Lei nº 817, de 08/08/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 056. DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI – PR**, os integrantes abaixo consignados:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Servidor Público Municipal efetivo:
CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil - CREA 8895-D/PR – RG Nº 19.393/PR

Servidor Público Municipal efetivo:
ADILSON APARECIDO BERNARDES
Escriturário – Matrícula nº 587-1 – RG Nº 8.090.906-3/PR

Servidor Público Municipal efetivo:
JACOB ELIAS NETO
Fiscal de Tributos – Matrícula nº 587-1 – RG Nº 1.313.444/PR

Representante da Sociedade Civil

CARLOS EDUARDO PEREIRA RG Nº 7.533.808-2/PR
Corretor de Imóveis CRECI 17.979/PR

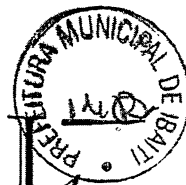
Parágrafo Único – Fica designado como Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária, o Senhor Carlos Alberto Maia Tabalipa, e na sua ausência a presidência caberá ao Segundo nomeado Senhor Adilson Aparecido Bernardes, devendo o laudo elaborado ser assinado pelo Presidente e pelos outros 02 (dois) profissionais relacionados no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 869 | IBAÍTI, Segunda-Feira, 16 de Janeiro de 2017 | PAGINA 2

Art. 2º A Comissão de Avaliação Imobiliária tem o especial encargo de avaliar, mediante procedimentos e diretrizes fixados no Decreto Municipal nº 1277, de 27/02/2013, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, para fins de aquisição, alienação, locação e uso pelo município de Ibaíti, obedecidos os preços praticados no mercado imobiliário, emitindo parecer nos processos administrativos, de forma que possa orientar as decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de que trata o caput deste artigo poderá a qualquer tempo e modo, proceder consulta a servidores lotados em outras unidades administrativas, em imobiliárias, bem como requisitar os serviços de perícia e outros especializados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessele (16/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

BENEDITO ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE
IBAÍTI:7700806
8000141

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE IBAÍTI:77008068000141
DN: c=BR, st=PR, o=IBAÍTI, ou=ICP-Brasil
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=BFB e-CPF A1, ou=AR
O=INSESUL, ou=MUNICÍPIO DE
IBAÍTI:77008068000141
Dados: 2017.01.16 22:04:09 -02'00'

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
IBAITI - PARANÁ

Portaria de nº056, de 16 de janeiro de 2017



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Alvaro Garcia Ribeiro

I – ASPECTOS GERAIS

I.1 – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel comercial, localizado na Av. Dra. Fernandina de Amaral Gentile, nº1.058, área central, a ser locado pelo Município de Ibaiti – Estado do Paraná.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes

ASPECTOS GERAIS

Imóvel urbano, localizado na Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº1058, prédio em alvenaria em área central do Município de propriedade de Álvaro Garcia Ribeiro; onde se encontra atualmente instalado a Secretaria de Assistência Social – CRAS, Posto de Saúde Central, Conselho Tutelar e programas ligados a Assistência Social.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em estado bom, necessitando de uma pintura e pequenos reparos, mas vale-se lembrar, que o mesmo vem sendo locado pela Administração Municipal por mais de 08(oito) anos e sua conservação e manutenção seria por parte do atual locatário, não sendo novo, porém possui boa estrutura, localizado em área central, podendo-se considerar como boa a liquidez do imóvel devido às suas dimensões e características próprias, haja vista ainda, que trata-se de renovação de contrato de locação.



IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua construção não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de um prédio em alvenaria com 2.127,60m²; onde hoje se encontra funcionando a Secretaria de Assistência Social – CRAS, Posto Central, Conselho Tutelar, onde o município vem locando o referido imóvel por mais de 8 (oito) anos, por não possuir local próprio para a devida instalação destes departamentos, tornando-se difícil a locação de outra área com as mesmas características.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo pendências referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e nenhum outro desembaraço de comprometimentos.

CONCLUSÃO

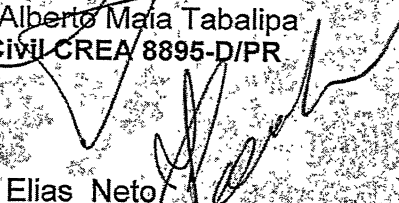
A Comissão julga que a avaliação do imóvel, levando em consideração a localização, o tamanho da área do imóvel (4.986,00) e o tamanho da área construída (2.127,60); já que o estado de conservação era de responsabilidade do locatário; sua locação em valor mensal NÃO poderá ser superior à R\$13.000,00 (treze mil reais); sendo este o preço aplicado no mercado.

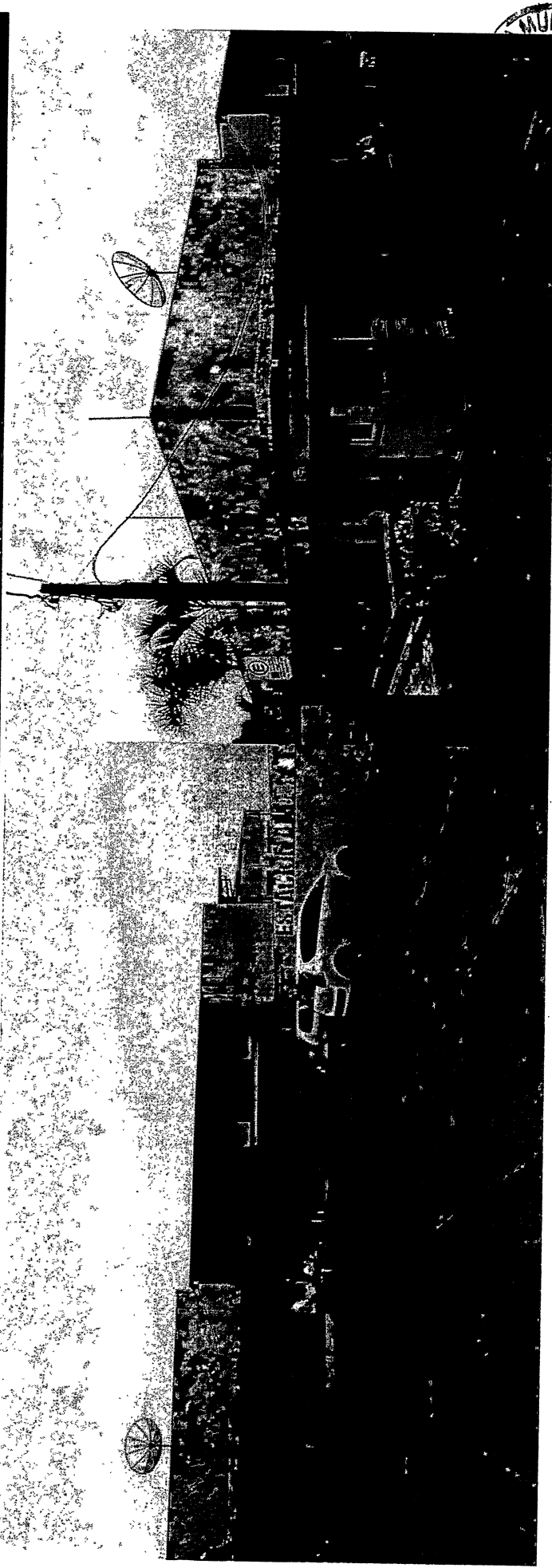
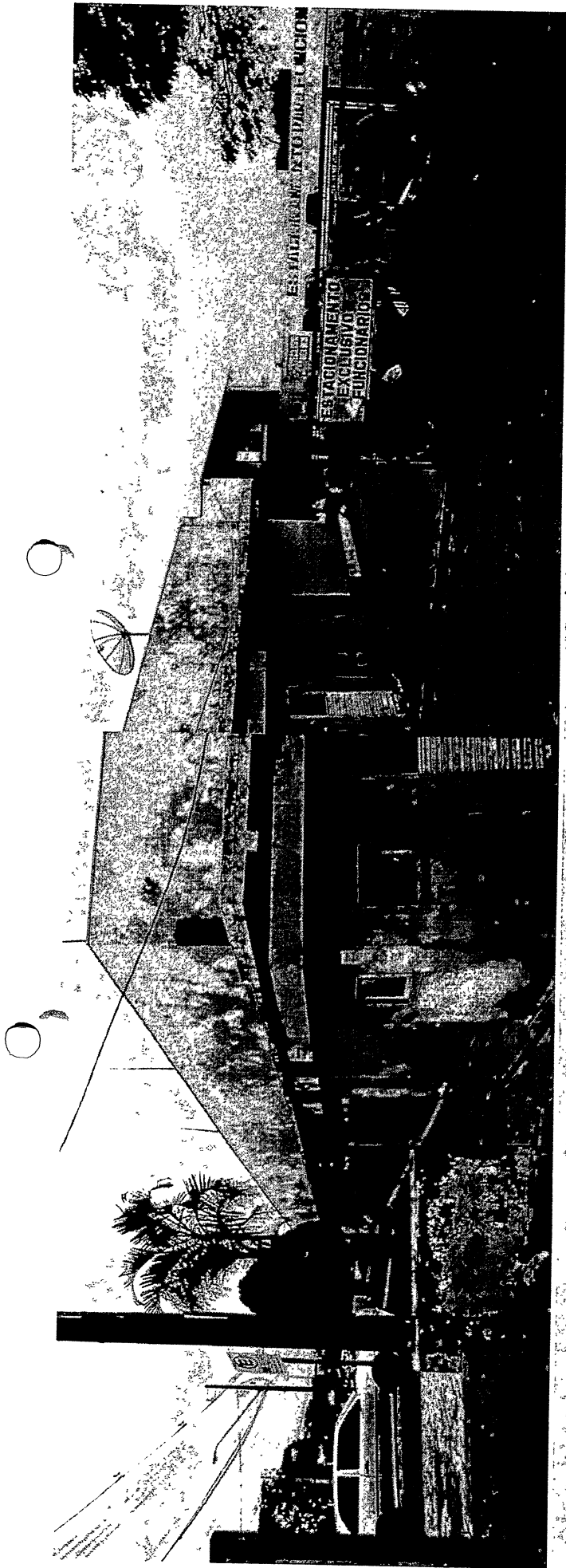
Ibaiti PR., 24 de fevereiro de 2017

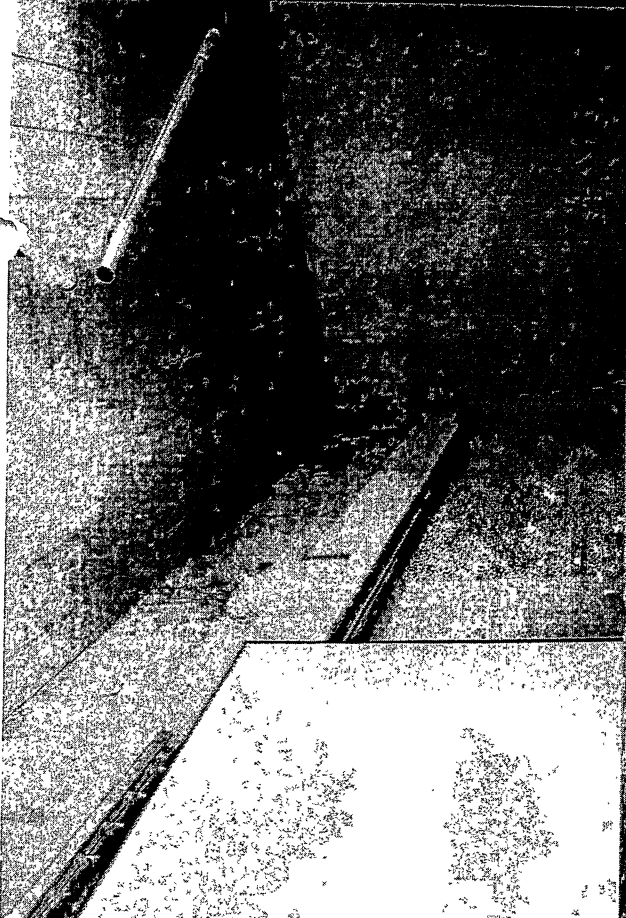
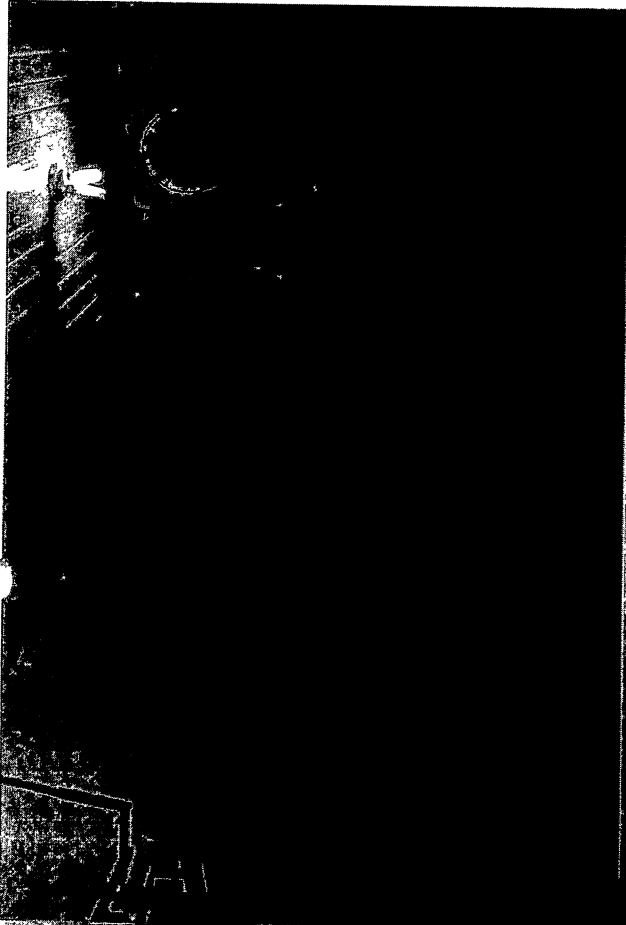

Adilson Aparecido Bernardes
Escriturário – Matrícula 587-1

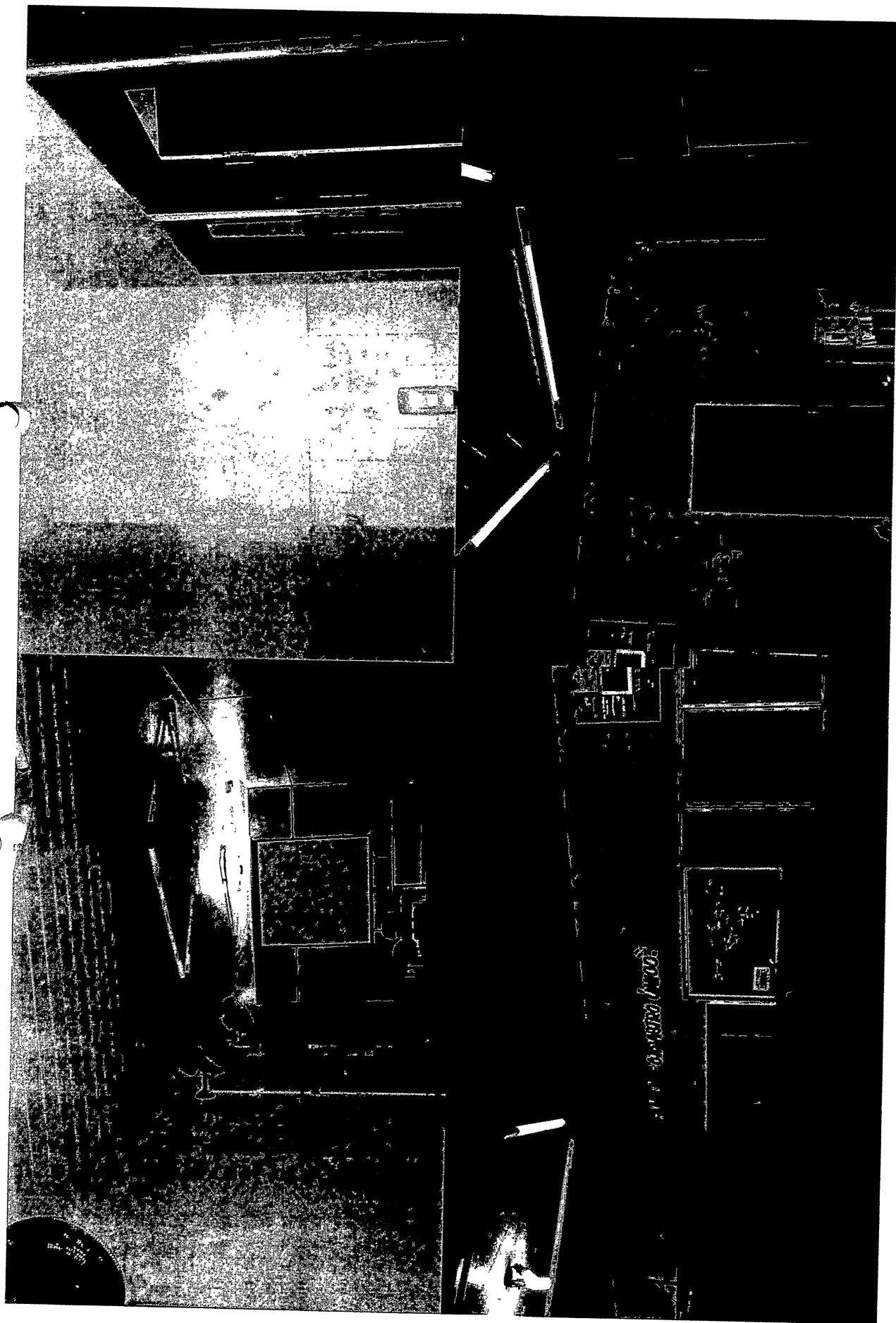

Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng. Civil CREA 8895-D/PR

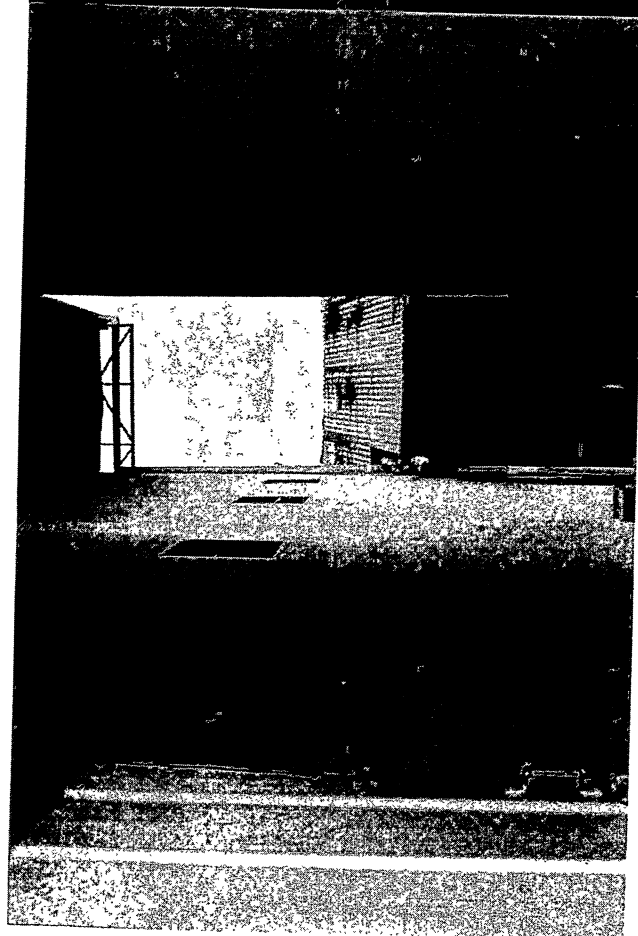
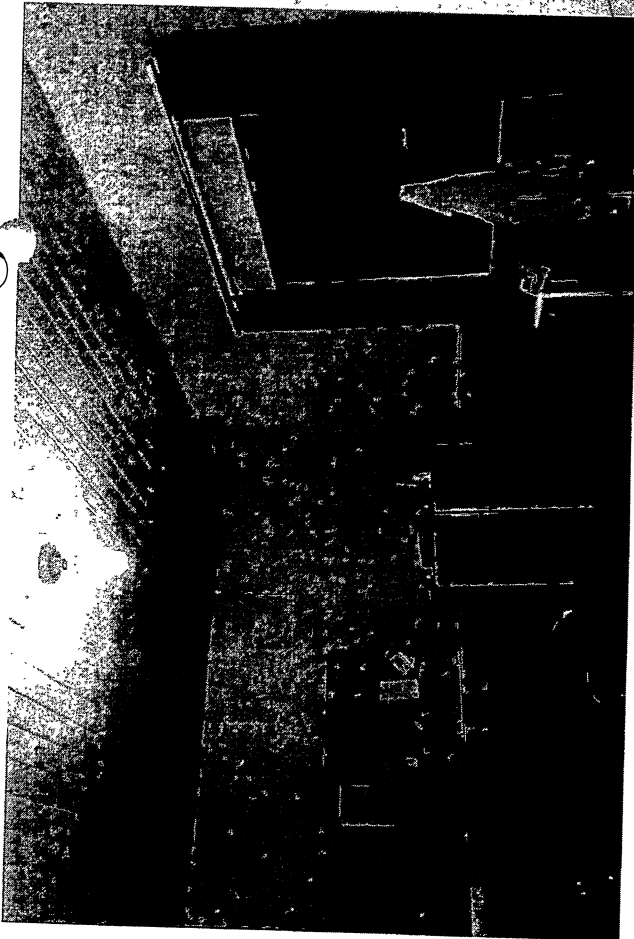
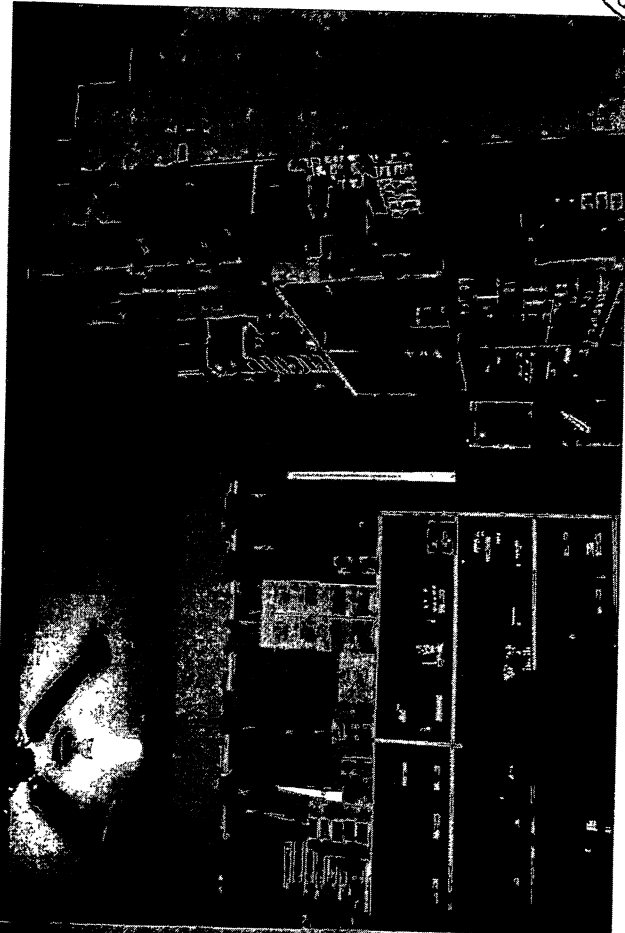
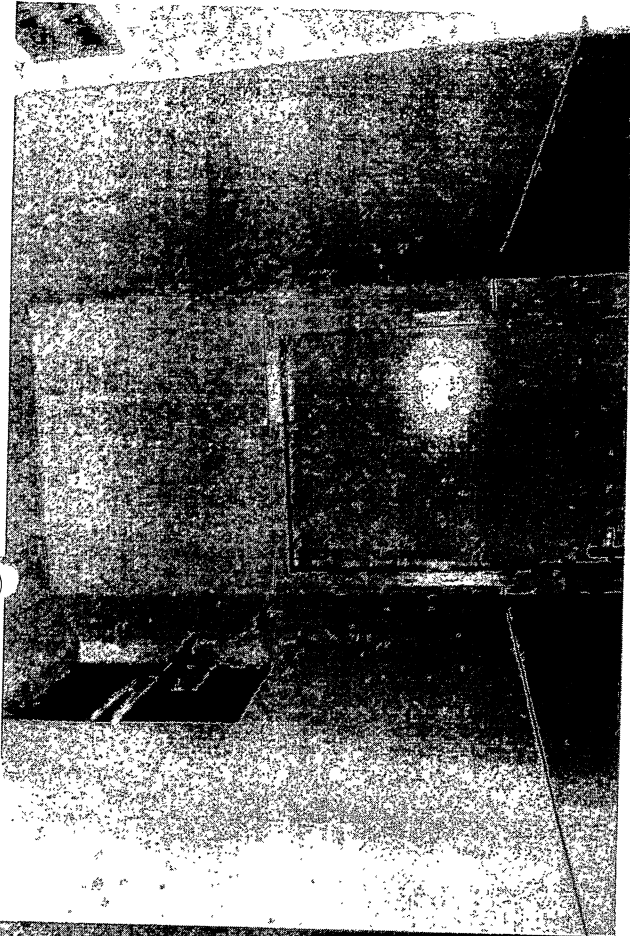
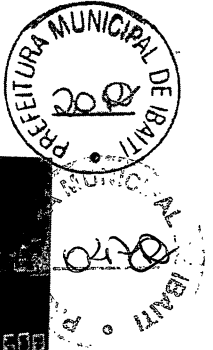

Carlos Eduardo Pereira
Corretor de Imóveis CRECI 17.979/PR

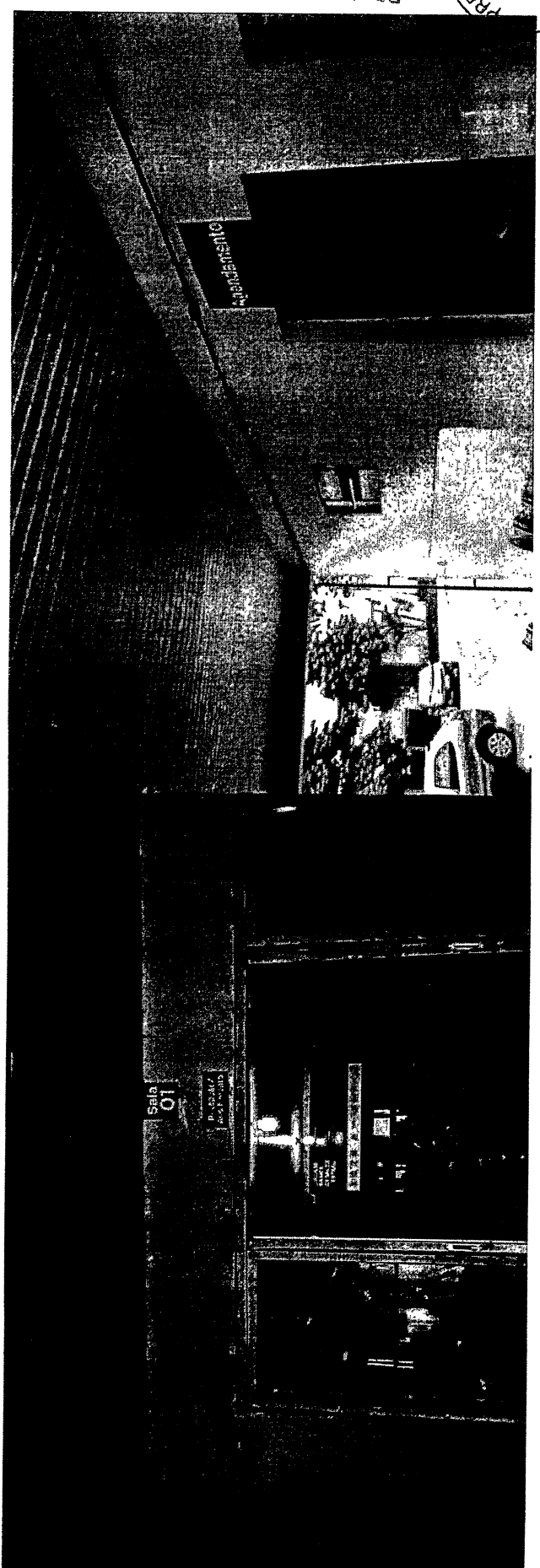
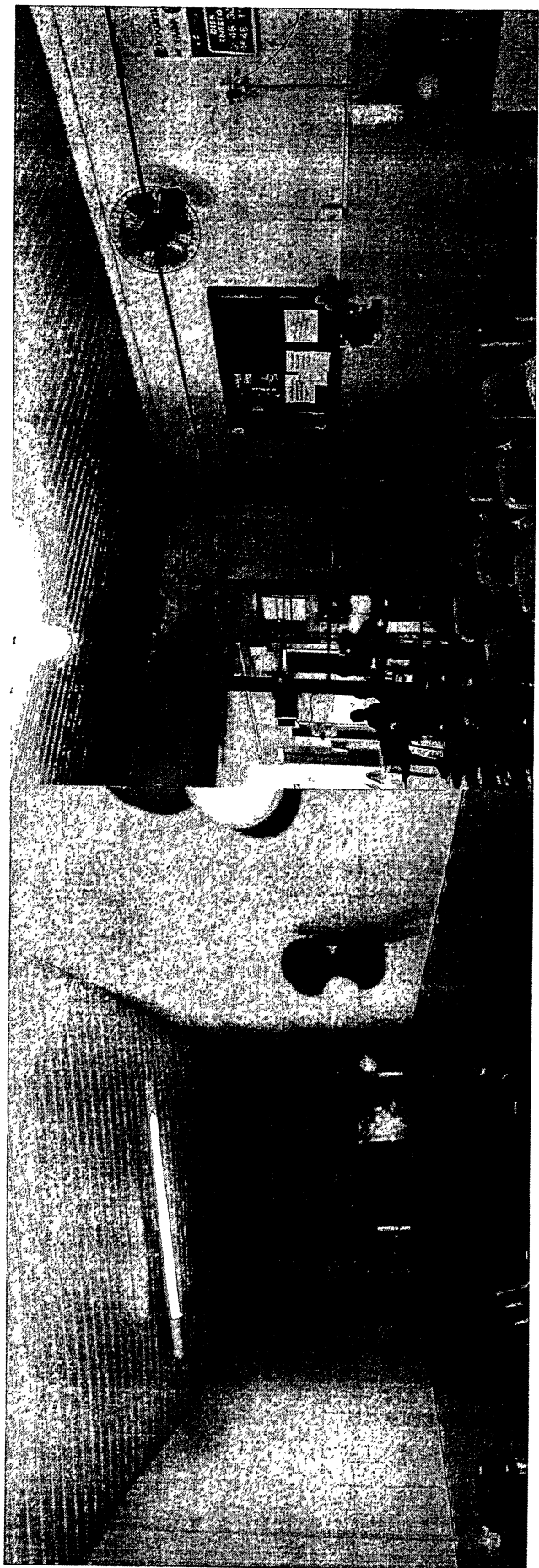

Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos – Matrícula 587-1



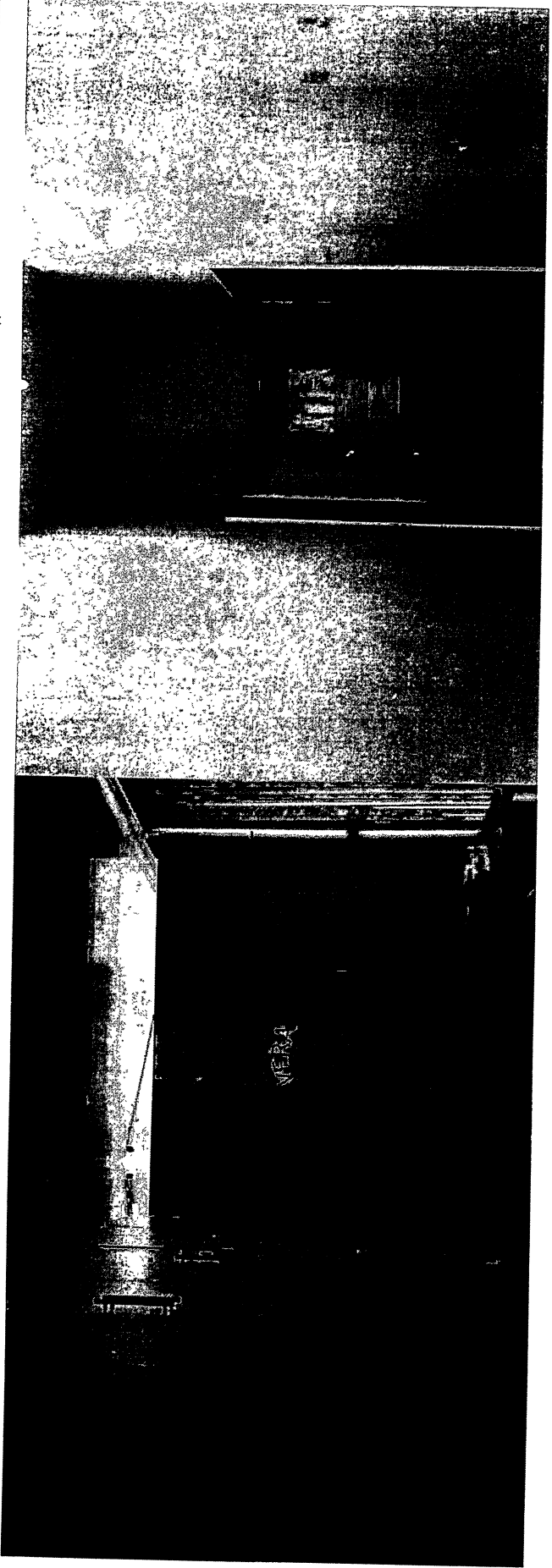
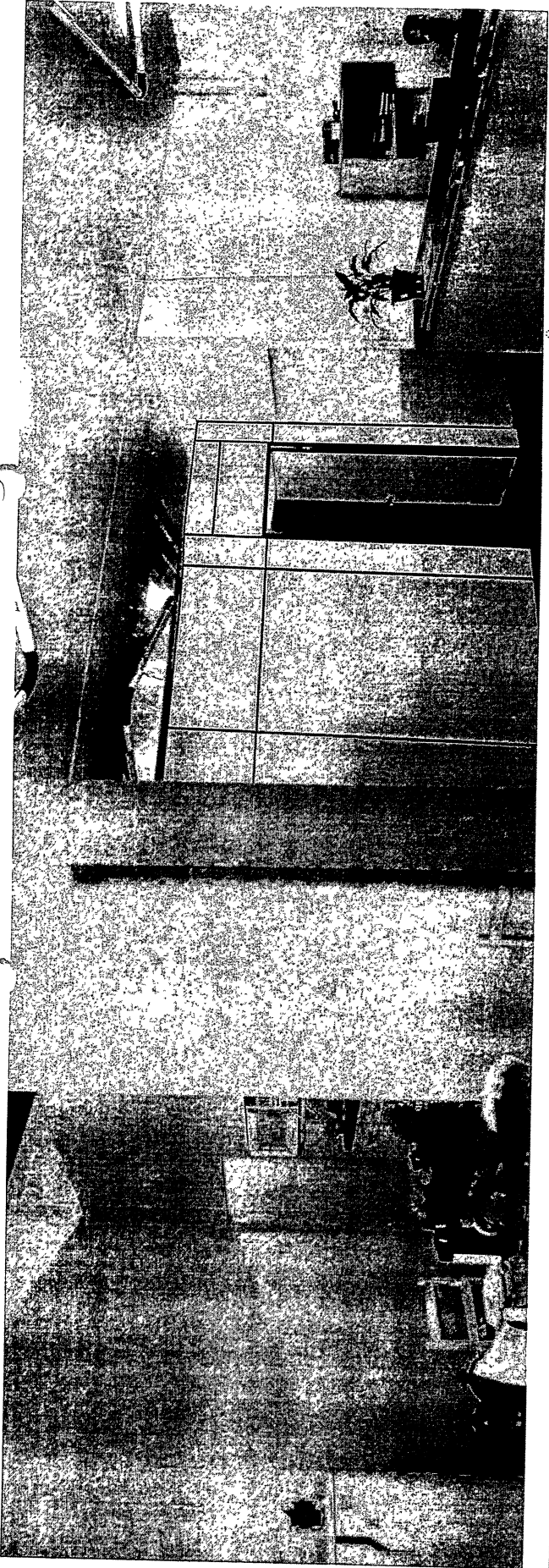


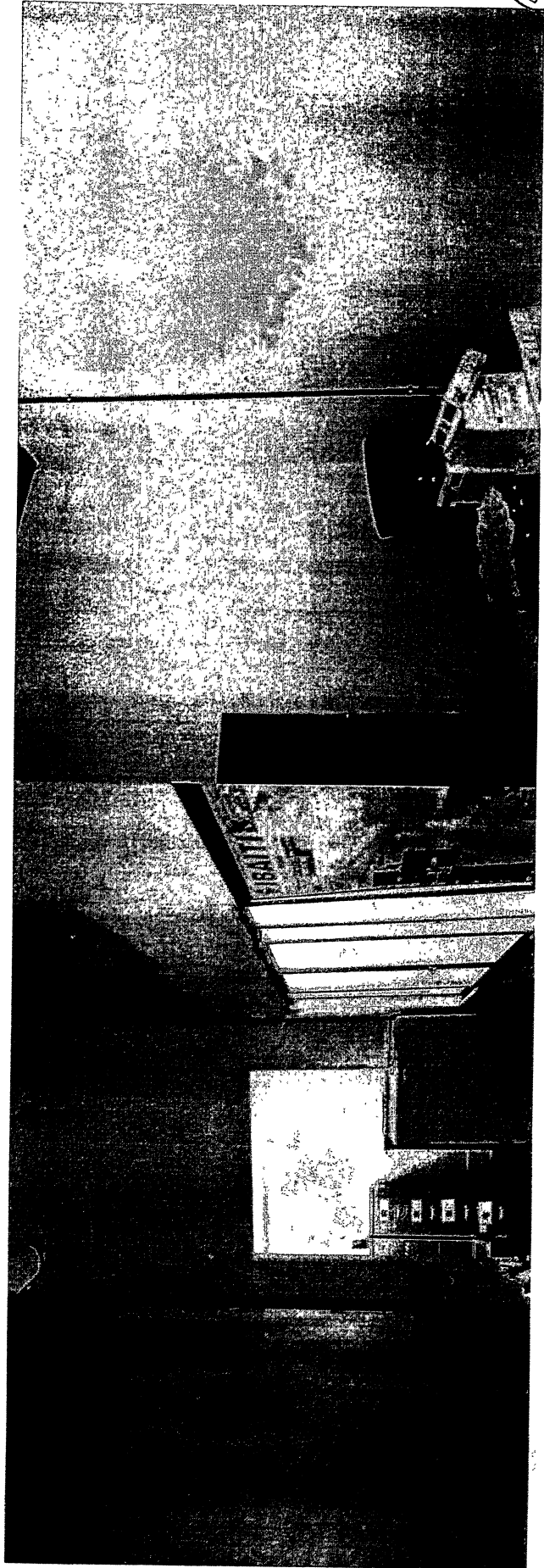
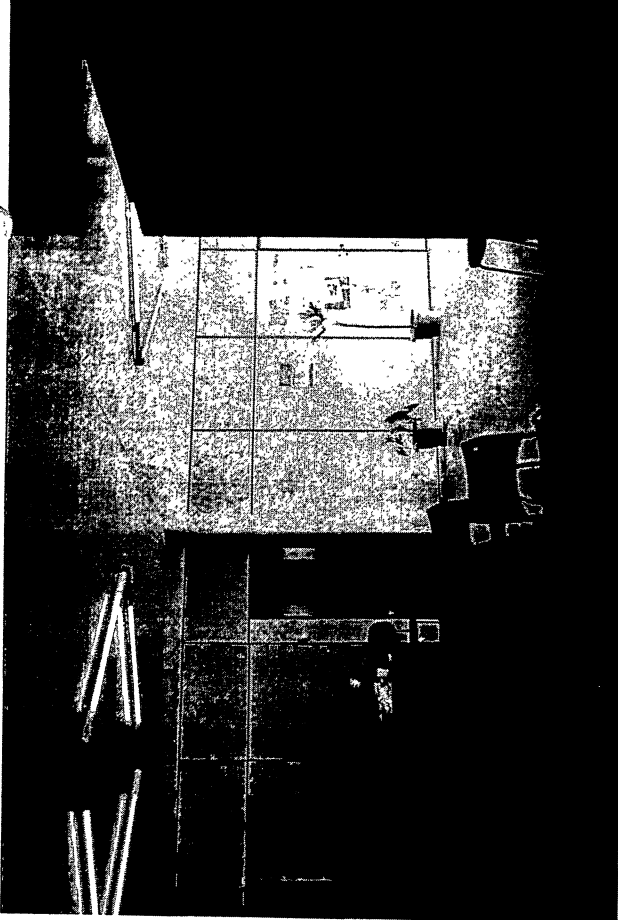
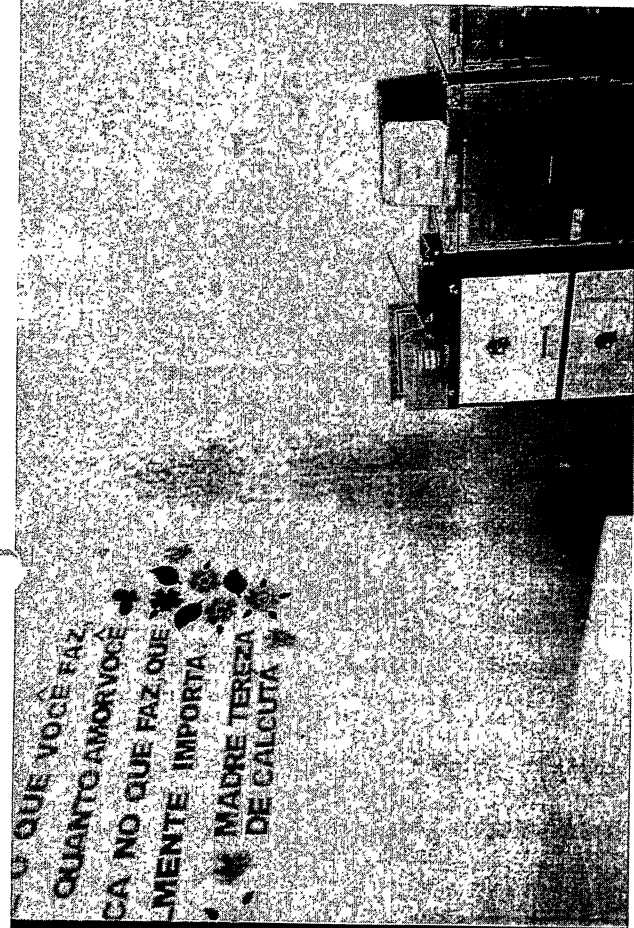


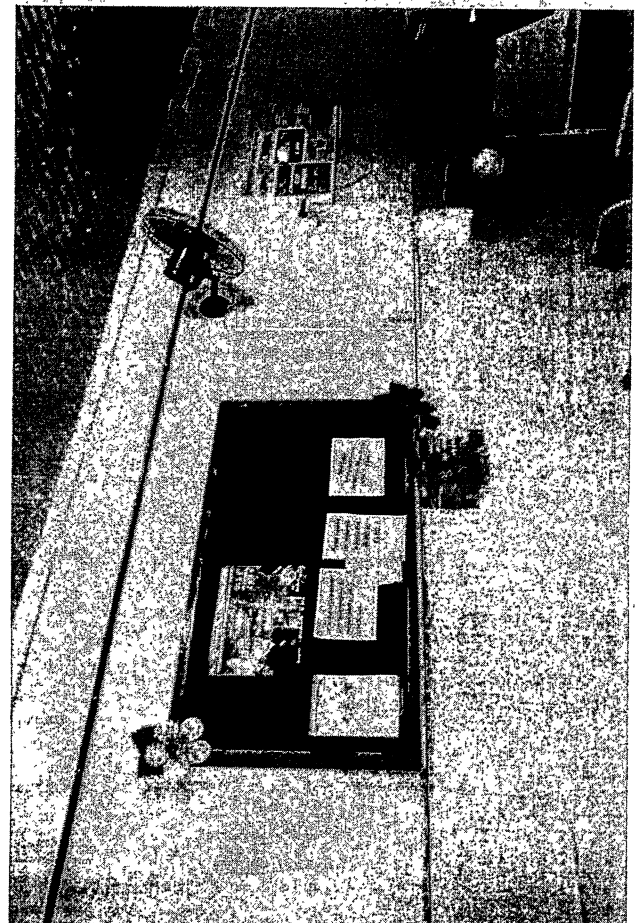
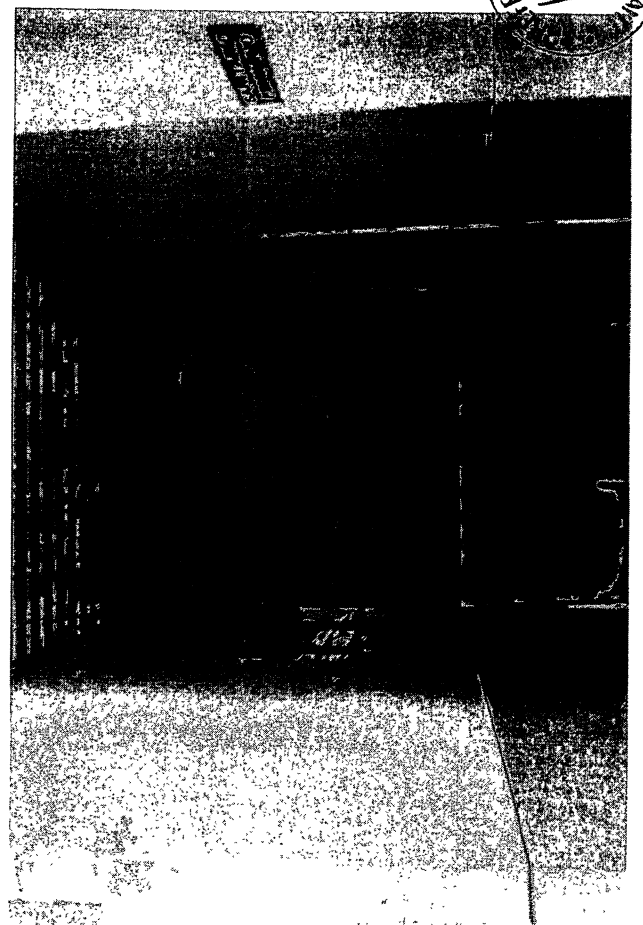
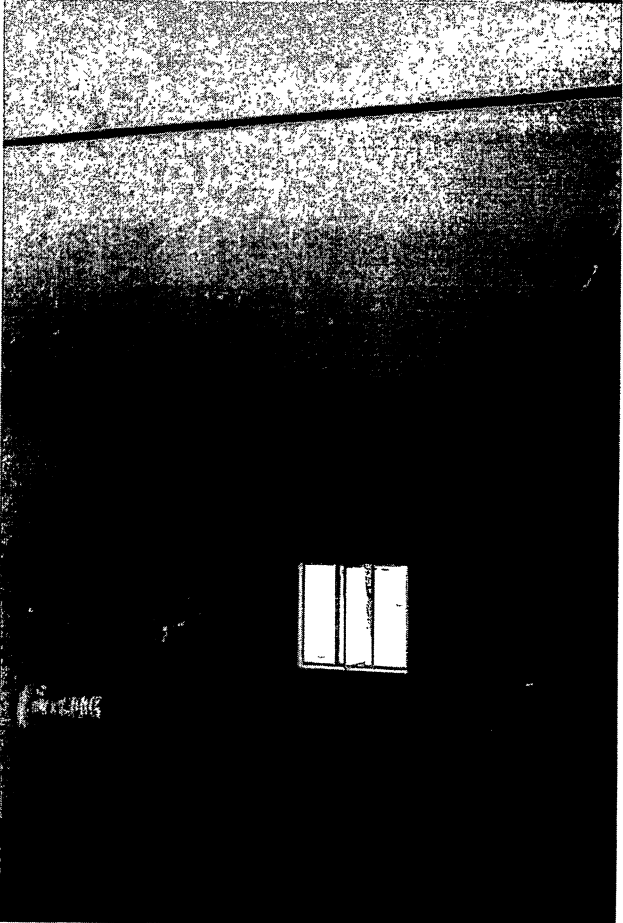
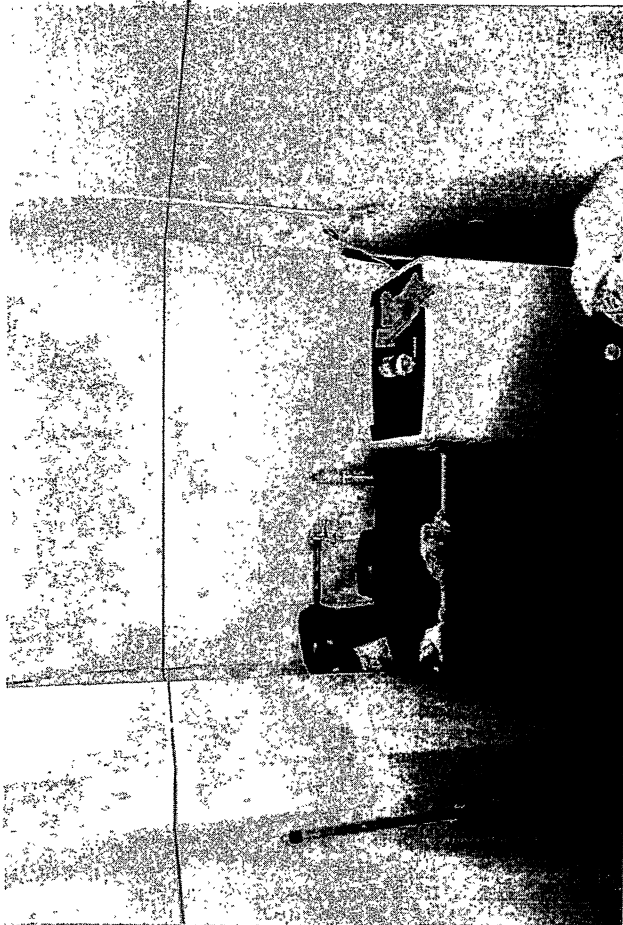




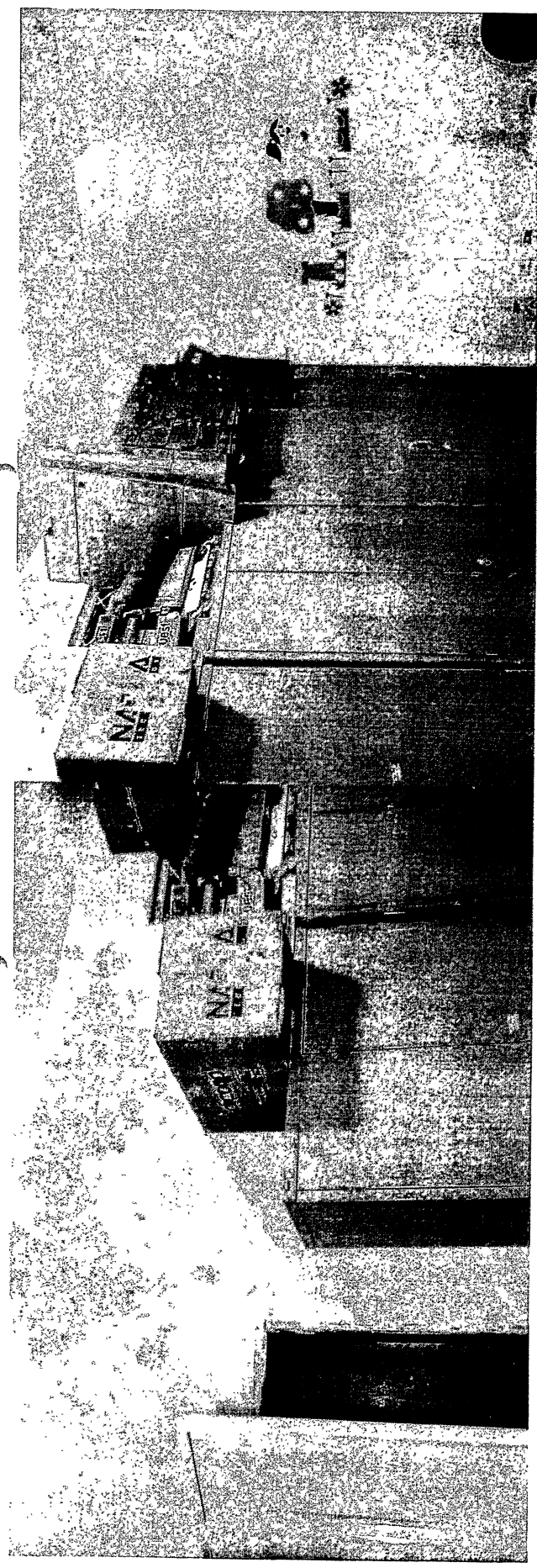
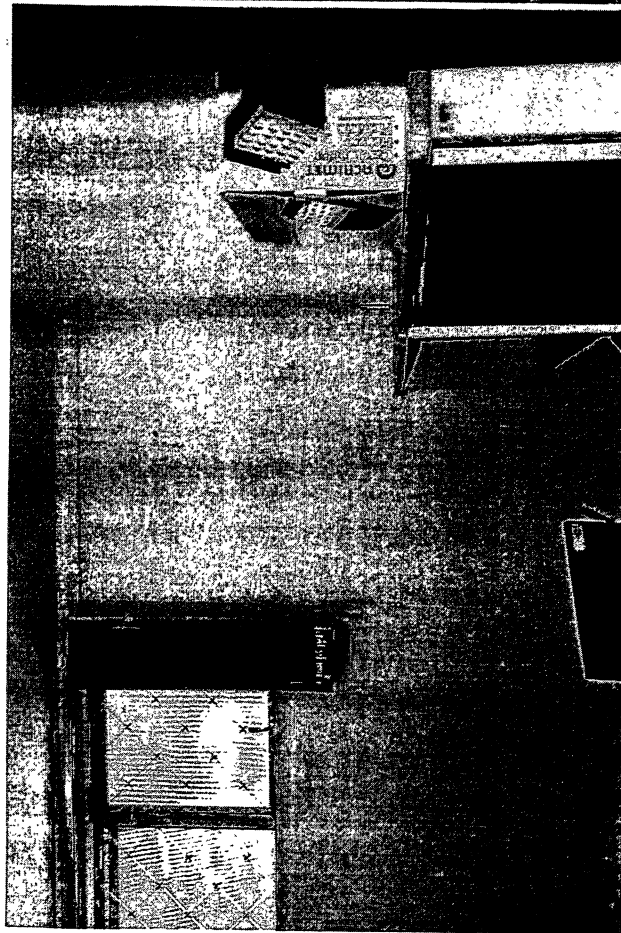
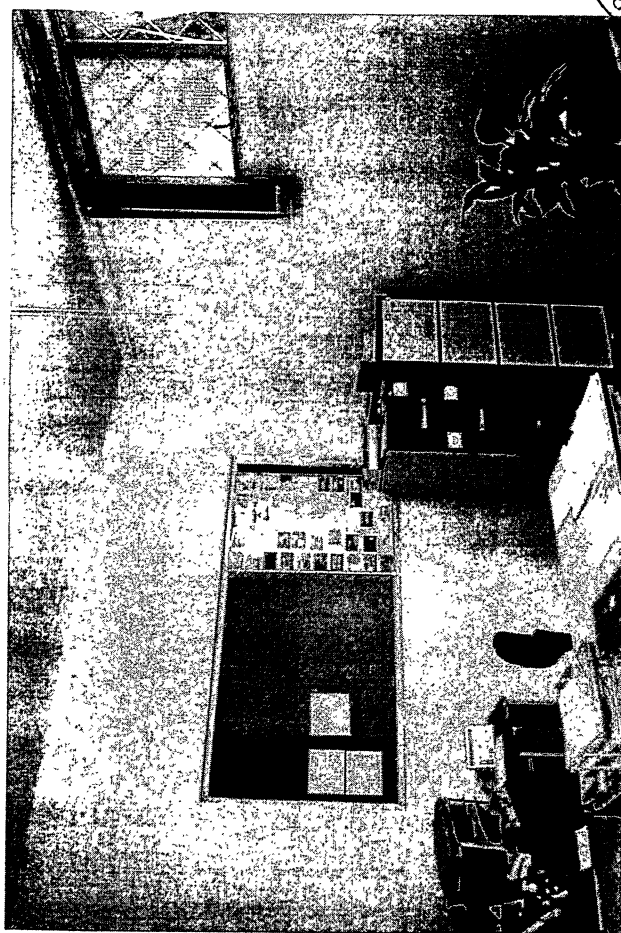
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
2012

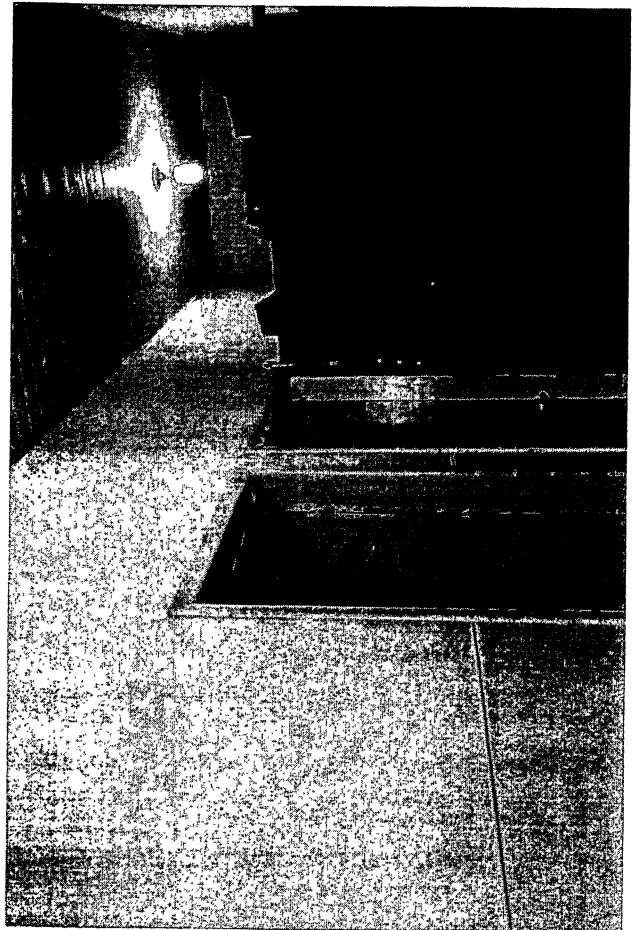
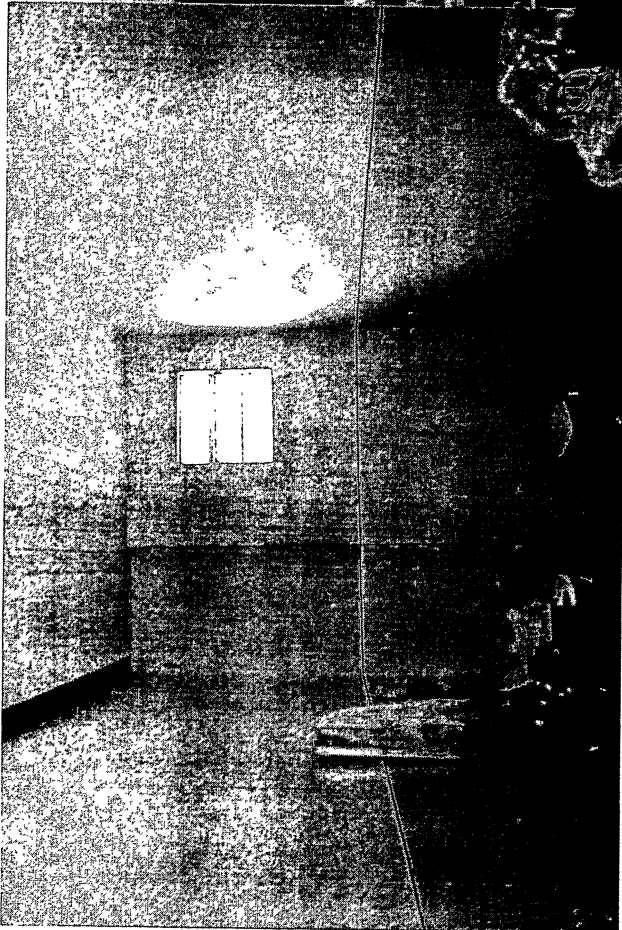
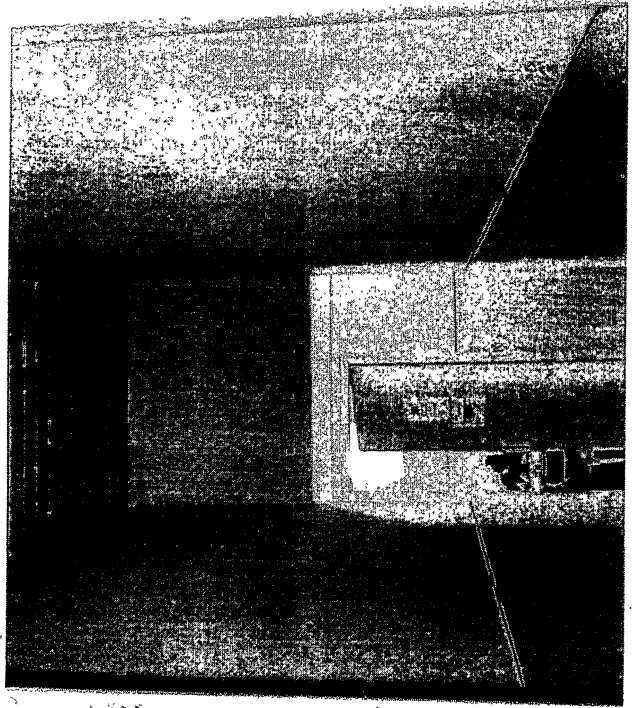
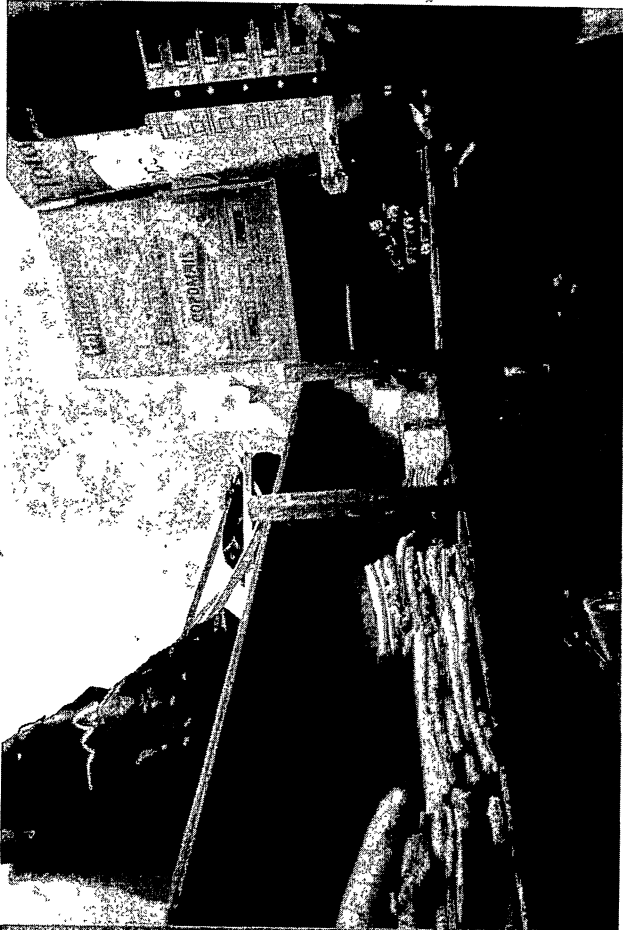
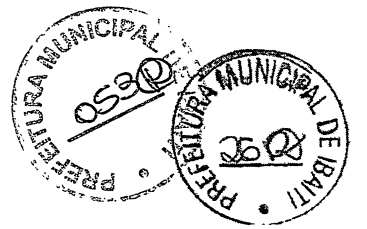


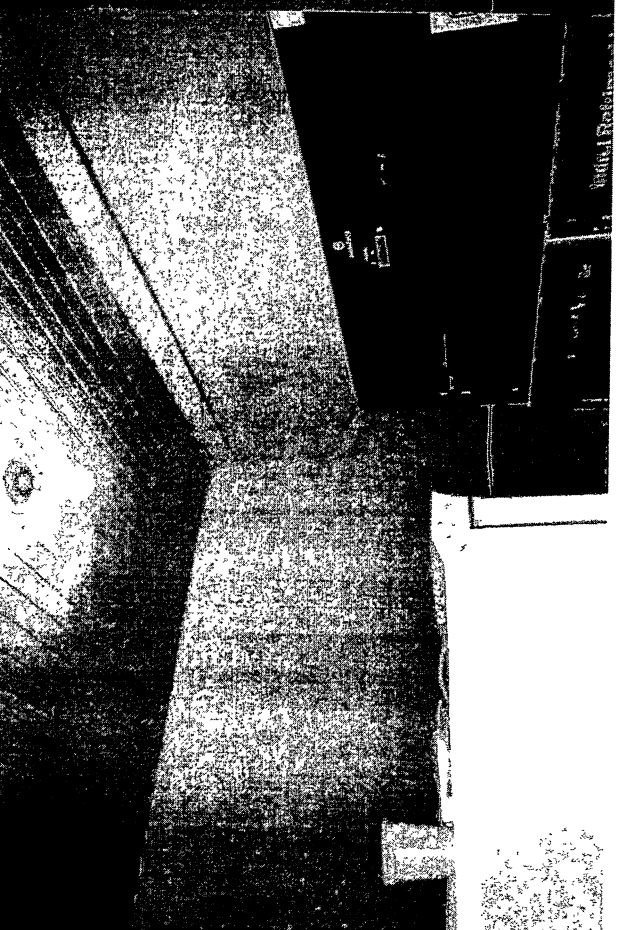
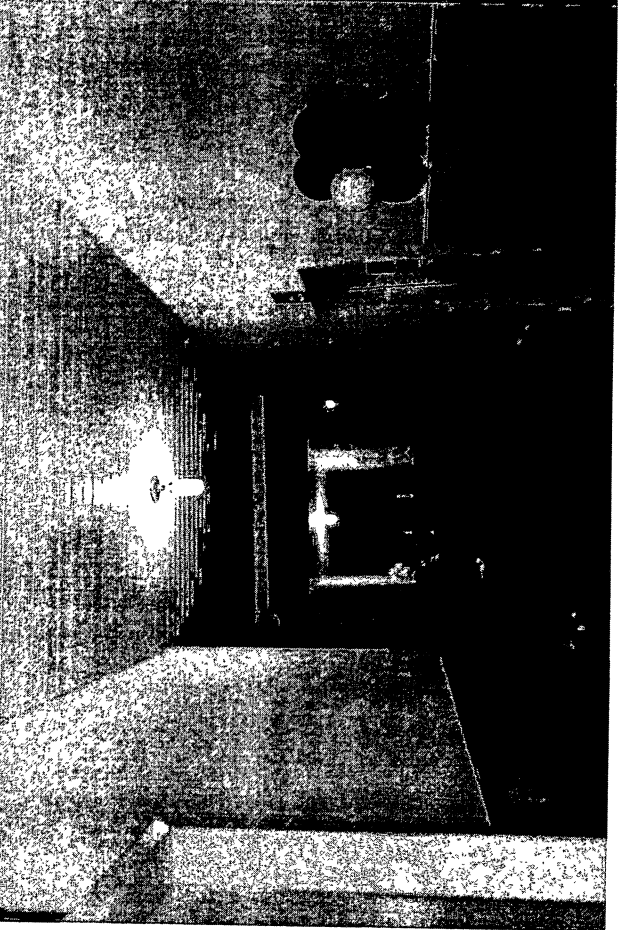
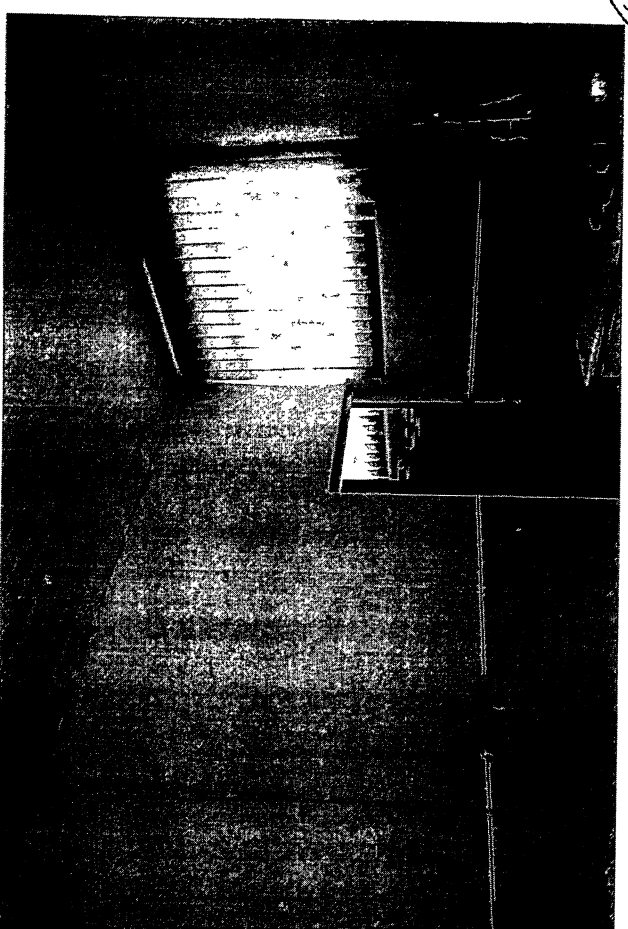


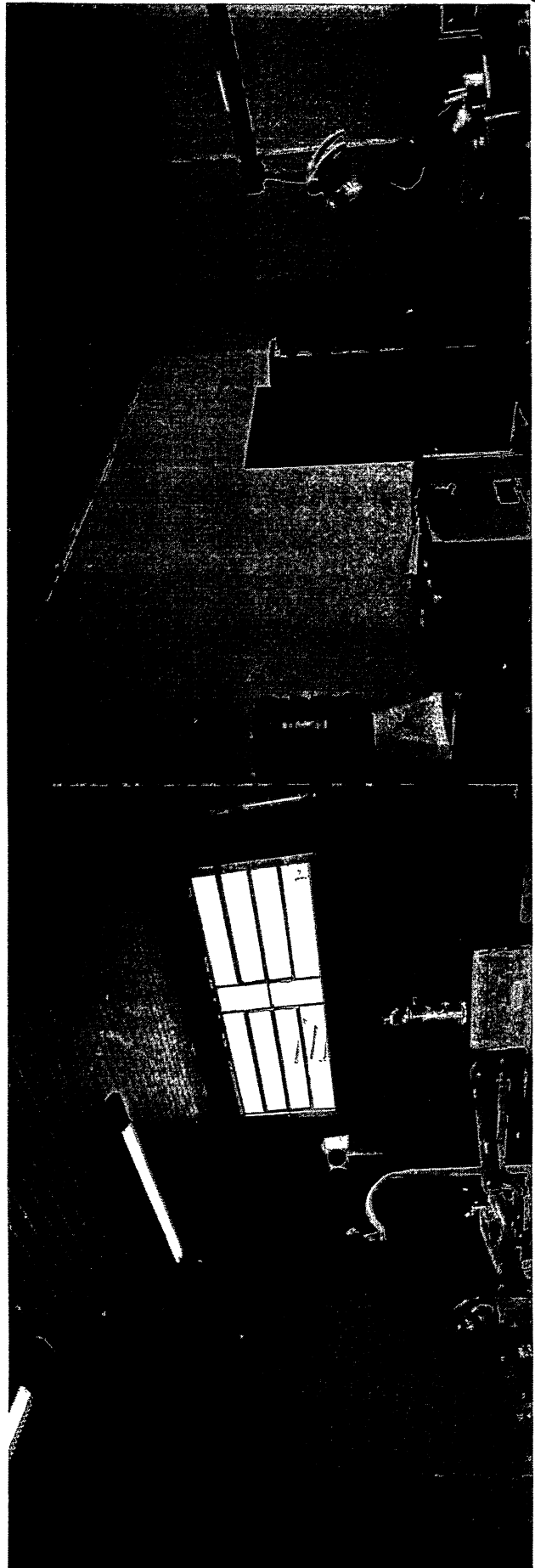


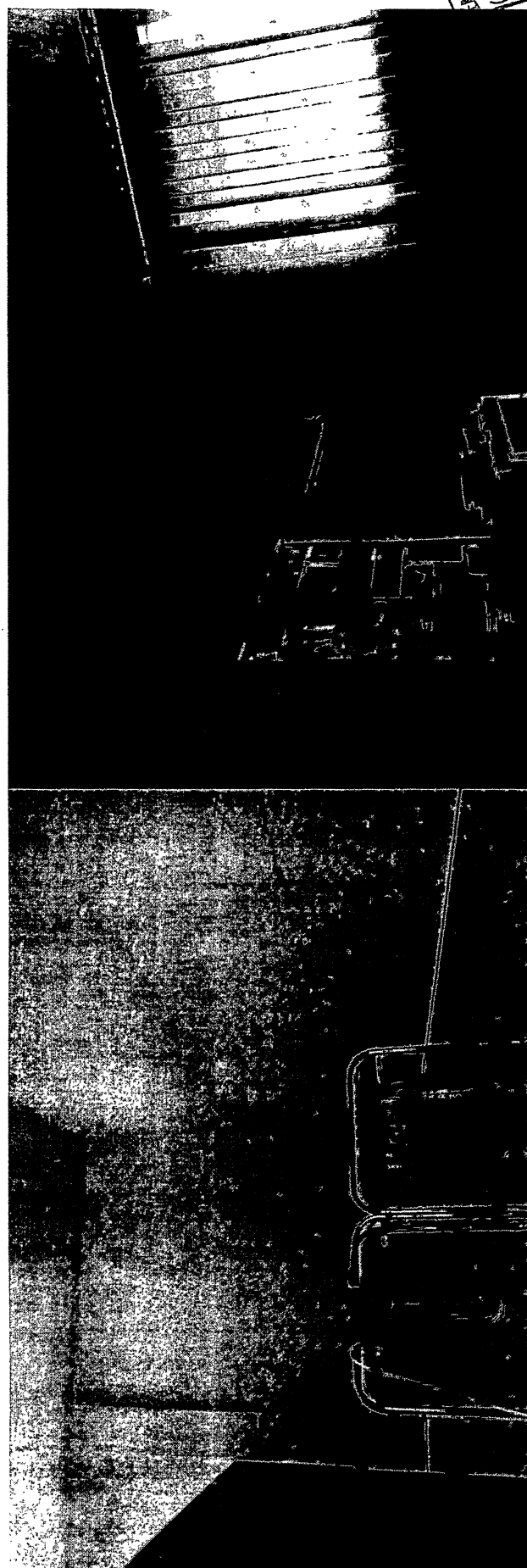
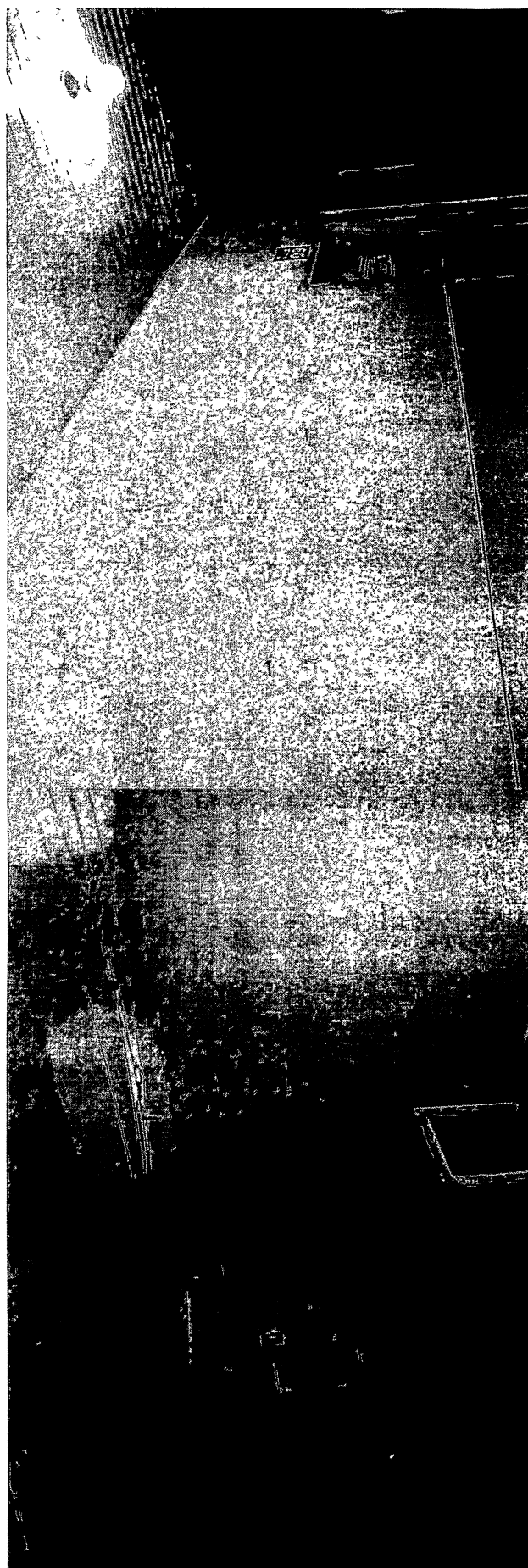
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAITI





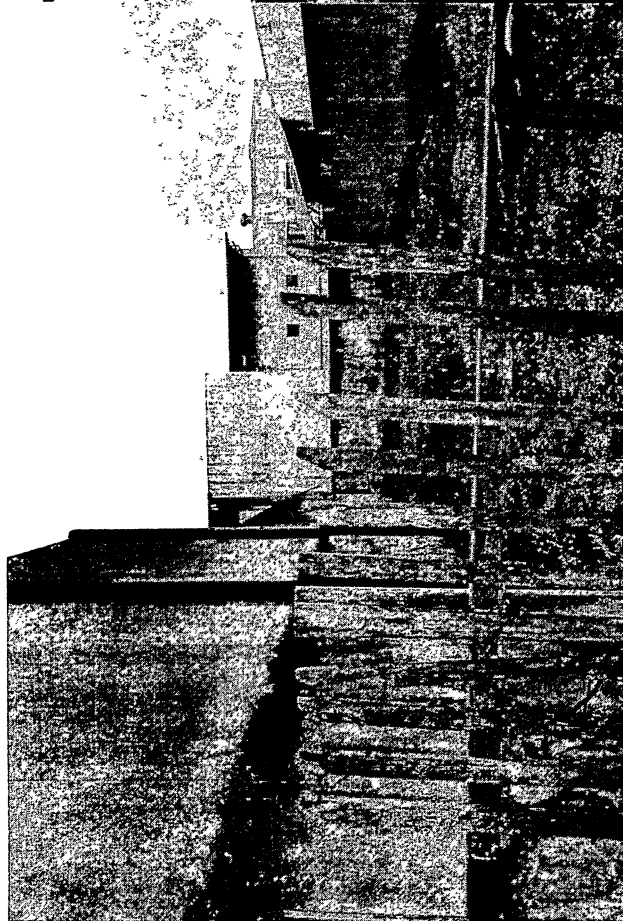
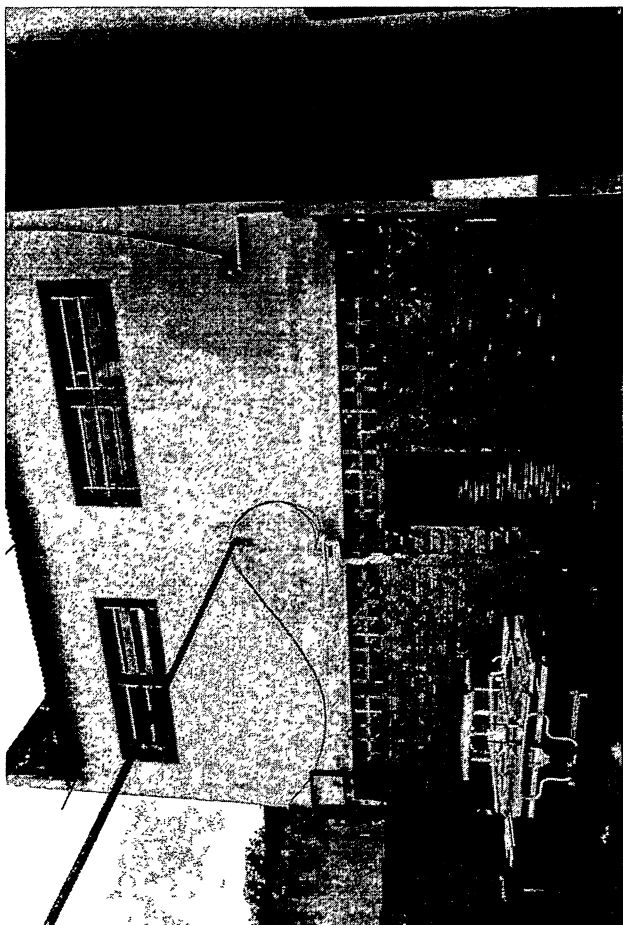






PREFEITURA MUNICIPAL DE
0560

PREFEITURA MUNICIPAL DE
3000



- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde que visa a locação do prédio localizado na Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº1.058, para instação do Posto Central de Saúde;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da locação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaíti, 27 de março de 2018



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



- 4 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Pelo presente expediente, em cumprimento ao. despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058**, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, devendo ser realizado pelo prazo mínimo de 12 (DOZE) meses.

É a informação.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Ibaiti, 28 de março de 2018

Elisângela Heidgger Bento Watfe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 5 -

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Conforme solicitação de Vossa Excelência acerca de informações da existência de dotações orçamentárias visando à Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaity, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses., no valor total de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1690	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
2018	1700	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

É o que tínhamos a informar.

Ibaity, 29 de março de 2018



Anilson Gonçalves

Contador CRC/Pr nº 043334/O-9

- 6 -

Ibaíti/ Pr, 02 de abril de 2018

DA: *SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*
PARA: *PREFEITO MUNICIPAL*

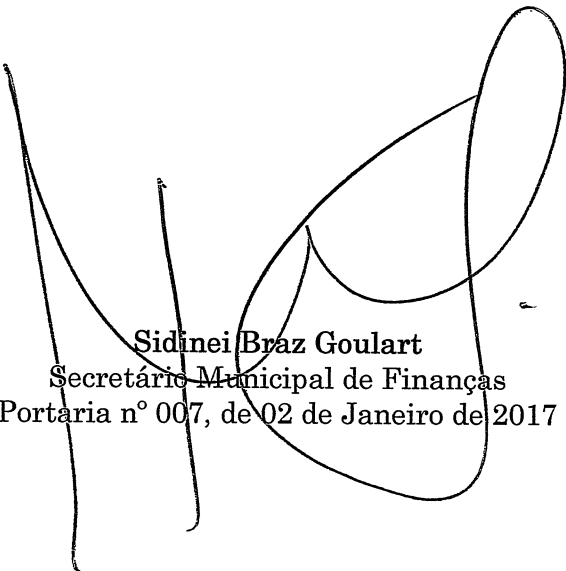
ASSUNTO: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central. Pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Em resposta ao expediente do Excelentíssimo Prefeito Municipal, venho informar-lhe o solicitado:

1 - Recursos Financeiros – Existe a previsão de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), pelos 12 meses de locação, sendo mensal a quantia de R\$13.000,00 (treze mil reais).

2 - Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, até o quinto dia útil após a Emissão do recibo de locação. Para o pagamento, é obrigatório apresentar, anexos ao recibo, a Certidão Negativa do Imóvel e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Atenciosamente,



Sidinei Braz Goulart
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 007, de 02 de Janeiro de 2017

- 1 -

MINUTA DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018

Processo Administrativo nº 85/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaity, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigos 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Proprietário: Alvaro Garcia Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaity, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a

- 2 -

licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação (vide Lei nº12.188, de 2010)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O imóvel a ser locado se encontra apto para o contrato de locação a ser firmado, pois trata-se de renovação do Contrato firmado por mais de 08 (oito) anos; nota-se ainda que o valor é o mesmo firmado no contrato anterior.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento no artigo supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação para instalação e funcionamento do Posto de Saúde Central; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, xxxx de março de 2018.

XXXXXXXXXX

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

XXXXXXXXXXXX

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

XXXXXXXXXXXX

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2018

TERMO DE CONTRATO Nº/ 2018

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica
de direito público; e a pessoa física de
SR. ALVARO GARCIA RIBEIRO.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a pessoa física do Sr. **ALVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Abatiá, Estado de Paraná, à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 157, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7- SESP-SP, neste ato representado por seu procurador VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO, portador do RG nº10.013.440-5 SSP-PR, e do CPF nº057.823.999-02; residente e domiciliado no mesmo endereço;** neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de nº013/2018; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, Nº1.058, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;



- 4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **13.000,00 (Treze Mil Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil)**.
- 6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recibo locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento

competente.



- 7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de abril de 2018, e encerramento em 31 de março de 2019, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de (trinta) **dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1690	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
2018	1700	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 12.1.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
 - d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de



- 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia



notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, XXX de XXXX de 2018

ALVARO GARCIA RIBEIRO
CPF/MF sob nº 054.931.769-47
p.p.Victor Guilherme Garcia Ribeiro
CPF Nº057.823.999-02
Locador

ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Locatário

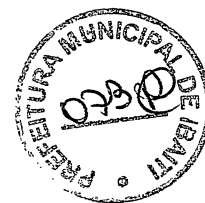
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º. - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Objeto: Celebração de contrato de locação de imóvel urbano de propriedade do Sr. ÁLVARO GARCIA RIBEIRO, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$ 156.000,00, pelo período de 12 (dois) meses.

1. Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 013/2018, instruído com os seguintes documentos:
 - Solicitação da Contratação, com a justificativa de escolha dos imóveis;
 - Avaliação imobiliária quanto ao preço a ser pago.
 - Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: (i) Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; (ii) Razão de Escolha; (iii) Preço e sua Justificativa; (iv) Justificativa da Contratação; (v) Fundamento Legal; e, (vi) Dotação Orçamentária.
 - Documentos diversos.
2. Pretende a Administração Municipal celebrar de contrato de locação de um Imóvel: situado a Rua Dra. Fernandina do Amaral Gentile nº1.058. Com metragem de terreno de 4986.00 e área construída aproximada de 2.127,60 m², com a devida instalação elétrica, hidráulica, diversas salas, banheiros, estacionamento, etc., área central nesta cidade de Ibaity-PR, de propriedade do Sr. ALVARO GARCIA RIBEIRO, cuja destinação é a instalação do Posto de Saúde Central, locação esta num valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), pelo período de 12 meses.
3. A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), pela locação do imóvel em destaque, e para o período de 12 (doze) meses num valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).
4. Esclarece a Comissão de Licitação que a referida contratação se faz necessária em razão do imóvel ser considerado propício para a continuidade do funcionamento do Posto Central, que lá se encontra instalado por mais de 8 anos, em razão dos seguintes fatores: uma área de dimensão adequada, topografia plana, centralizado, localizado em área central, de fácil acesso, área com infraestrutura (água, luz, telefone), e com edificação de aproximadamente 2.127m². Adequado para fins que vem sendo utilizado. Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação e localização condicionam à escolha do imóvel objeto do presente, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação.
5. O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

6. Quanto ao preço mensal a ser pago pela utilização do imóvel R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) mensal, a Comissão afirma que o mesmo está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, sendo tais informações corroboradas pela avaliação e, justificado, haja vista ser o valor pago no contrato anterior.
7. Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.
8. Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com os proponentes em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: RG, CPF, prova de titularidade dos imóveis e certidões negativas.
9. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Ibaiti (PR), 04 de abril de 2018.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana
Procurador Geral do Município

OAB-PR 37.806 – Portaria 002/17 de 02/02/2017

- 8 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da locação ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de processo de **DISPENSA A LICITAÇÃO** para **Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central; pelo prazo de 12 (doze) meses. com o critério de julgamento de Menor Preço Por item, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.**

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 05 de abril de 2018



Elisangela Heidgger Bento Watte
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 321, de 01/06/2017

- 9 -

GABINETE DO PREFEITO

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 05 de abril de 2018



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 1 -

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018

Processo Administrativo nº 85/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigos 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Proprietário: Alvaro Garcia Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art.24, X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação quando trata-se de locação de imóvel para necessidade de instalação e localização condicionam a escolha. Justifica-se ainda, que o valor locado é o mesmo valor do contrato anterior, firmado em 2017.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei

- 2 -

nº 8.883, de 1994)

O imóvel a ser locado se encontra apto para o contrato de locação a ser firmado, pois trata-se de renovação do Contrato firmado por mais de 08 (oito) anos; nota-se ainda que o valor é o mesmo firmado no contrato anterior.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento no artigo supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação para instação e funcionamento do Posto de Saúde Central; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 06 de março de 2018.


Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017


Rosângela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017


Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

- 3 -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 13/2018

Processo Administrativo nº 85/2018

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaiti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doz,e) meses.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 0318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, X da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 06 de março de 2018



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

- 4 -

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2018

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Ibaity - CNPJ nº77.008.068/0001-41.

LOCADOR: Alvaro Garcia Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaity, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses..

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1690	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
2018	1700	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 06 de abril de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

Alvaro Garcia Ribeiro

CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018
Processo Administrativo nº 85/2018

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Base Legal: Artigos 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Proprietário: Alvaro Garcia Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art.24, X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação quando trata-se de locação de imóvel para necessidade de instalação e localização condicionam a escolha. Justifica-se ainda, que o valor locado é o mesmo valor do contrato anterior, firmado em 2017.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O imóvel a ser locado se encontra apto para o contrato de locação a ser firmado, pois trata-se de renovação do Contrato firmado por mais de 08 (oito) anos; nota-se ainda que o valor é o mesmo firmado no contrato anterior.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Assim, com fundamento no artigo supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação para instação e funcionamento do Posto de Saúde Central; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 06 de março de 2018.

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 318, de 01/06/2017

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1159 | IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 13/2018
Processo Administrativo nº 85/2018

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doz,e) meses.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 0318/2017 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, X da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa de Licitação, bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 06 de março de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2018

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Ibaíti - CNPJ nº 77.008.068/0001-41.

LOCADOR: Alvaro Garcia Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47.

Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 1.058, nesta Cidade de Ibaíti, destinado para o funcionamento do Posto de Saúde Central, pelo prazo de 12 (doze) meses..

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1690	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
2018	1700	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

do Exercício 2018.

Valor total: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 06 de abril de 2018

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Alvaro Garcia Ribeiro
CPF/MF sob nº 054.931.769-47.
Contratado



Município de Ibaiti - 2018

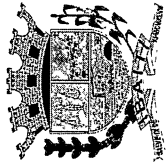
Relação de Participantes

Processo dispensa 13/2018



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n° 123/2006			
52790-4	054.931.769-47	ALVARO GARCIA RIBEIRO	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2018
Mapa da Licitação
Processo dispensa 13/2018

.. uplano

Página:1

Data abertura: 06/04/2018 Data julgamento: 06/04/2018 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001				
001	UN	12,00	13.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			156.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CPF: 054.931.769-47

CPF: 054.931.769-47 - ALVARO GARCIA RIBEIRO

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5519 d

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

CPF: 054.931.769-47





Município de Ibaiti - 2018
Classificação por item
Processo dispensa 13/2018



Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001: Lote 001				
Item 001: 22071. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA AV. DRA. FERNANDINA DO AMARAL GENTILE				
52790-4 ALVARO GARCIA RIBEIRO	054.931.769-47	Ausente		13.000,00

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº026/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2018
TERMO DE CONTRATO Nº026/2018**

LOCADOR: **ALVARO GARCIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Abatiá, Estado de Paraná, à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 157, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7- SESP-SP, neste ato representado por seu procurador **VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO**, portador do RG nº10.013.440-5 SSP-PR, e do CPF nº057.823.999-02; residente e domiciliado no mesmo endereço

LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, Nº1.058, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).**

ITENS DO CONTRATO: **1.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

Ibaíti/Pr., seis dias de abril de 2018.(06/04/2018)

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ALVARO GARCIA RIBEIRO
ALVARO GARCIA RIBEIRO
CPF/MF sob nº 054.931.769-47
Pp/ VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO
CPF nº057.823.999-02
LOCADOR

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº026/2018
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2018
TERMO DE CONTRATO Nº026/2018

LOCADOR: **ALVARO GARCIA RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Abatiá, Estado de Paraná, à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 157, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7- SESP-SP, neste ato representado por seu procurador VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO, portador do RG nº10.013.440-5 SSP-PR, e do CPF nº057.823.999-02; residente e domiciliado no mesmo endereço

LOCATÁRIO: O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, Nº1.058, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).**

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

Ibaíti/Pr., seis dias de abril de 2018.(06/04/2018)

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

ALVARO GARCIA RIBEIRO
ALVARO GARCIA RIBEIRO
CPF/MF sob nº 054.931.769-47
Pp/ VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO
CPF nº057.823.999-02
LOCADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAÍTI - PARANÁ.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2018
TERMO DE CONTRATO Nº026/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito público; e a pessoa física de SR. ALVARO GARCIA RIBEIRO.

O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antônio de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a pessoa física do Sr. ALVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Abatiá, Estado de Paraná, à Rua José Carvalho de Oliveira, nº 157, inscrito no CPF/MF sob nº 054.931.769-47, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.413.926-7- SESP-SP, neste ato representado por seu procurador **VICTOR GUILHERME GARCIA RIBEIRO**, portador do RG nº10.013.440-5 SSP-PR, e do CPF nº057.823.999-02; residente e domiciliado no mesmo endereço; neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de nº013/2018; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA AV. DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE, Nº1.053, NESTA CIDADE DE IBAÍTI - ESTADO DO PARANÁ, PARA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

Y. O. Pulcin



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAITI - PARANÁ.**



- 3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
 - 4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

[Handwritten signatures and initials]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAÍTI – PARANÁ.**



- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- f. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ **13.000,00 (Treze Mil Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)**.

6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

[Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAÍTI – PARANÁ.**



6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recibo locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.

7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VT = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de *12 (doze) meses*, com início na data de **06 de abril de 2018, e encerramento em 05 de abril de 2019**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR, deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) **dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita

[Handwritten signatures and initials]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAÍTI - PARANÁ.**



negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1690	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício
2018	1700	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

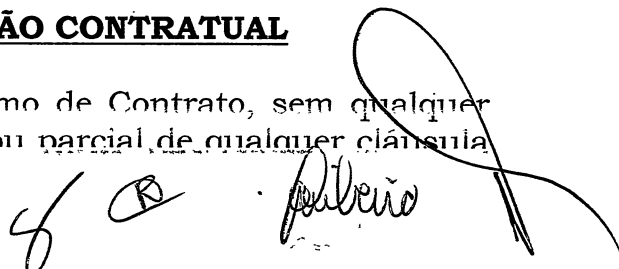
14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

[Handwritten signature]

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
- 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.
- 15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.6.2. Indenizações e multas.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
IBAITI - PARANÁ.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaity, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaity, 06 de abril de 2018

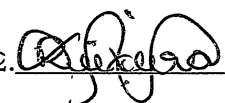

ALVARO GARCIA RIBEIRO
CPF/MF sob nº 054.931.769-47
p.p. Victor Guilherme Garcia Ribeiro
CPF Nº 057.823.999-02
Locador


ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Locatário


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 057.823.999-02 Victor Guilherme Garcia Ribeiro

2.  710.877.378-15 / Rosângela Teixeira

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ibaiti/PR 22 de Abril de 2019

NOTIFICANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes n. 23, Ibaiti – Paraná, por seu Prefeito subscrevente.

NOTIFICADO/LOCADOR: ALVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, RG. 25.413.926-7 SP, CPF. 054.931.769-47, residente e domiciliado, à Rua José Carvalho de Oliveira, 157, na cidade de Abatiá PR.

ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de gastos com benfeitorias realizadas no imóvel comercial, localizado na Av. Fernandina Amaral Gentile, 1.058, Ibaiti PR., matrículas CRI 4.900 e 5.062, objeto do contrato de locação celebrado entre notificante e notificado, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2018 – TERMO DE CONTRATO N. 026/2018, DE 06.04.2018.

Senhor Proprietário e Locador:

Com base no previsto pela “cláusula terceira, item 3.1.9, letras “a” a “g” e cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2”, do contrato de locação em destaque supra, bem como no disposto pelo “artigo 35 da Lei de Inquilinato (Lei n 8.245/91)” e art. 578, do Código Civil Brasileiro, tem a presente a finalidade de formalizar notificação e interpelação a Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

- 1)- Que o Município obrigou-se a realizar benfeitorias no imóvel, a fim de viabilizar o desempenho de suas atividades, com vistas ao adequado atendimento da população através do CRAS – Posto de Saúde Central;
- 2)- Que o custo pela realização dessas benfeitorias importa em R\$ 155.543,59, até a data de 11/02/2019, consoante processo administrativo nº389/2017, cujo importe deverá ser atualizado até a presente data.
- 3)- ISTO POSTO fica Vossa Senhoria intimada a promover o pagamento da aludida importância ao Município de Ibaiti, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento deste notificação, ficando ciente de que o não pagamento obrigará o município à tomada das medidas legais cabíveis para lograr seu pleno ressarcimento, sem prejuízo da imediata compensação com o valor de aluguéis vincendos.

Sendo só o que se apresenta para esta oportunidade, subscrevemo-nos mui

Cordialmente.



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ibaíti/PR 22 de Abril de 2019

NOTIFICANTE/LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes n. 23, Ibaíti – Paraná, por seu Prefeito subscrivente.

NOTIFICADO/LOCADOR: ALVARO GARCIA RIBEIRO, brasileiro, casado, agricultor, RG. 25.413.926-7 SP, CPF. 054.931.769-47, residente e domiciliado, à Rua José Carvalho de Oliveira, 157, na cidade de Abatiá PR.

ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de gastos com benfeitorias realizadas no imóvel comercial, localizado na Av. Fernandina Amaral Gentile, 1.058, Ibaíti PR., matrículas CRI 4.900 e 5.062, objeto do contrato de locação celebrado entre notificante e notificado, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n. 013/2018 – TERMO DE CONTRATO N. 026/2018, DE 06.04.2018.

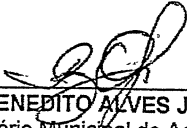
Senhor Proprietário e Locador:

Com base no previsto pela "cláusula terceira, item 3.1.9, letras 'a' a 'g' e cláusula quinta, itens 5.1 e 5.2", do contrato de locação em destaque supra, bem como no disposto pelo "artigo 35 da Lei de Inquilinato (Lei n 8.245/91)" e art. 578. do Código Civil Brasileiro, tem a presente a finalidade de formalizar notificação e interpelação à Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

- 1)- Que o Município obrigou-se a realizar benfeitorias no imóvel, a fim de viabilizar o desempenho de suas atividades, com vistas ao adequado atendimento da população através do CRAS – Posto de Saúde Central;
- 2)- Que o custo pela realização dessas benfeitorias importa em R\$ 155.543,59, até a data de 11/02/2019, consoante processo administrativo nº389/2017, cujo importe deverá ser atualizado até a presente data.
- 3)- ISTO POSTO fica Vossa Senhoria intimada a promover o pagamento da aludida importância ao Município de Ibaíti, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento deste notificação, ficando ciente de que o não pagamento obrigará o município à tomada das medidas legais cabíveis para lograr seu pleno ressarcimento, sem prejuízo da imediata compensação com o valor de aluguéis vincendos.

Sendo só o que se apresenta para esta oportunidade, subscrevemo-nos mui

Cordialmente.


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração